CONTRATO-PROGRAMA N.º 660/2026

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho n.º 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **Município de Oeiras** ou **Primeiro Outorgante**;

E,

Municípia - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, com capital social de 3.236.678,67 euros, com sede no Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11, 3.º B, 2740-120 Porto Salvo, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504.475.606, com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais representada no ato por **Irina Dias Lopes Nunes da Costa**, portadora do cartão de cidadão [redacted] emitido pela República Portuguesa e válido [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, a qual tem poderes confirmados para outorgar o presente contrato, pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **Municípia** ou **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

A. A Municípia, EM, é uma empresa local, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, que aprovou a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais (entretanto revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e esta, subsequentemente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto); em conformidade com o

disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

B. O Município de Oeiras é o detentor da maioria do capital social da Municípia, EM;

C. A Municípia, EM rege-se pelos seus Estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e dos que sobre ela exercem poderes de tutela e pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual e, no que nesta não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, conforme regulado nos Estatutos daquela empresa local, em concretização do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;

D. A Municípia, EM, tem como objeto social a produção de cartografia, topografia e ortofotomapas; a conceção e gestão de sistemas de informação geográfica; a produção e comercialização de dados; o desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet; a conceção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua atividade social; consultoria em sistemas de informação geográfica e, em geral, de sistemas de informação. Trabalho aéreo. Formação nas áreas da sua atividade social (formação profissional). Prestação de serviços energéticos, nomeadamente consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética. Soluções ambientais. Comercialização de sistemas e equipamentos, serviços de gestão de planeamento da sua manutenção. Organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas, centrais de compras públicas e compras em grupo. Em qualquer dos casos com vista à promoção do desenvolvimento local e regional;

E. O Município promove a implementação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley enquanto infraestrutura pública digital integrada, assente numa base territorial única e governada (IDE), numa camada de interoperabilidade e serviços (CityHub), numa camada analítica e de indicadores (Observatório Oeiras Data Valley) e numa camada de

modelação e simulação (Gémeos Digitais Municipais), visando suporte objetivo à decisão, eficiência operacional e transparência;

F. No âmbito da referida estratégia, tornou-se necessário definir e operacionalizar um modelo de coordenação técnica transversal, assegurado em articulação institucional com a empresa municipal, que garanta a coerência arquitetural, a normalização de dados, a integração entre sistemas e a medição de desempenho, envolvendo as Direções Municipais, entidades municipais e parceiros externos, em alinhamento com a governação estratégica municipal;

G. Atento o escopo estatutário da Municípia, EM, no setor da energia, Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE) e Smart City (CityHub), o Município de Oeiras encarrega a Municípia, EM da realização de um conjunto de atividades, diretamente relacionadas com a promoção do desenvolvimento local, eficiência energética, bem como com a transição digital e a inovação tecnológica, que visam disponibilizar serviços abrangentes e especializados aos munícipes de Oeiras;

H. Esta decisão do Município de Oeiras denota a preocupação séria e a premente consciencialização ambiental, que pretende contribuir, deste modo, para a transição energética, alcançando a neutralidade carbónica até 2050;

I. O Município de Oeiras delega na Municípia, EM, de acordo com o contrato de sociedade, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos daquela empresa local, todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objeto social e ao exercício da sua atividade nos termos definidos neste Contrato-Programa;

J. Além das tarefas de gestão e apoio à gestão, que pressupõem, pelo menos, a existência de recursos humanos especializados, algumas das atividades que integram o objeto social da Municípia, EM têm subjacente, sempre que tal se justifique, a incumbência, por parte do Município de Oeiras, em realizar determinadas intervenções, como sejam estudos, projetos e até investimento em instalações e serviços conexos, no âmbito das atividades de gestão da infraestrutura de iluminação pública e arquitetónica, gestão da

rede de carregadores de veículos elétricos, de implementação de projetos de eficiência energética ou das instalações de produção de energia renovável e projetos específicos de suporte às suas diferentes áreas de gestão do território, ambientais e outros.;

K. Atento o escopo estatutário da Municípia, EM, no setor da energia, Infraestruturasde Dados Espaciais (IDE) e Smart City (CityHub) as atividades a prosseguir por esta integram-se no âmbito das atividades quer de promoção do desenvolvimento local e regional (v.g. a produção de energia elétrica ou a gestão da rede de iluminação pública, o fomento de medidas de eficiência energética e a gestão da rede camarária de postos de carregamento de veículos elétricos, enquanto formas de promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana), enquadrando-se, assim, na previsão do artigo 48.º n.º 1, alíneas a) e d) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

L. A prossecução de atividades de promoção do desenvolvimento local e regional, depende da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes, nos quais se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, de acordo com o disposto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

M. O Plano de Atividades 2026-2028 foi aprovado pelo Conselho de Administração da Municípia, EM, prevendo que o exercício da missão e responsabilidades referidos nos considerandos N e O seja objeto de um Contrato-Programa e que tenha como contrapartida um subsídio à exploração adequado, no valor de 720 000€ (setecentos e vinte mil euros);

N. Os artigos 47.º, n.º 5, e 50.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelecem que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;

O. A Assembleia Municipal Oeiras, na sua sessão de 14 de julho de 2026, a coberto da Deliberação n.º 173/2026, que incidiu sobre a proposta da Câmara Municipal de Oeiras aprovada em 24 de junho de 2026, através da Proposta de Deliberação n.º 604/2026, aprovou a minuta do presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 32.º n.º 4, no artigo 47.º, n.º 5, e no artigo 50.º, n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

P. O Fiscal Único da Municípia, EM emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), do citado diploma legal, parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as Partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CAPÍTULO I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto e missão)

1. O presente Contrato-Programa determina, concretiza e especifica as atividades previstas no artigo 2.º do Contrato de Sociedade/Estatutos da Municípia, EM, no domínio da Energia, das Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE) e da Smart City, no contexto do Ecossistema Smart City Oeiras Valley, incluindo a definição de mecanismos de governação, interoperabilidade, monitorização e evidências de execução, constantes da fundamentação e justificação da sua necessidade e da sua subsidiação que constam do **Anexo I** ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2. No âmbito das atividades previstas no número anterior, o Município poderá solicitar à Municípia, a recolha e atualização de informação relevante para a caracterização do território municipal, bem como a realização de questionários, tendo em vista fundamentar as decisões dos órgãos municipais.
3. O presente Contrato-Programa tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes e definir as atribuições destes na implementação e operação integrada da Estratégia Municipal de Inovação e Inteligência Urbana, incluindo a concretização do Ecossistema Smart City Oeiras Valley enquanto infraestrutura pública digital estruturante, cuja direção estratégica compete ao Município, cabendo à Municípia a respetiva execução técnica e operacional nos termos do presente contrato.
4. O objetivo da Estratégia Municipal é tornar explícita a arquitetura comum, as regras vinculativas e o modelo de governação de dados que suportam a transformação digital do Município e materializam uma reforma estrutural para que o Município com base nos mesmos, decida com evidência e inove com propósito, reforçando eficiência, transparência e participação, e criando bases sólidas para evolução para 3D/4D, simulação e inteligência preditiva.
5. Os objetivos setoriais a prosseguir pela Municípia, EM correspondem aos fixados no seu plano de atividades, comunicado à Câmara Municipal de Oeiras, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e aos que constam dos Anexos vinculativos ao presente Contrato-Programa.
6. O presente Contrato-Programa define, para além do mais, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a Municípia, EM carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade relacionada com os setores da Energia, IDE e Smart City, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 2.ª

(Fundamento e finalidade)

1. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual consta do **Anexo I** e alicerça-se:

a) No pressuposto de que a Municípia, EM assegurará de forma mais eficiente a satisfação das necessidades dos munícipes no domínio identificado na Cláusula 1.ª, promovendo a participação na transição energética, contribuindo para atingir as metas do PNEC (Plano Nacional Energia e Clima – 2030) e aumentando a qualidade de vida;

b) Na política recente que a Municípia, EM tem vindo a adotar em matéria de eficiência energética e na existência de sinergias entre os setores da Energia e da gestão centralizada do Município, materializada no conceito CityHub e na necessidade da construção, manutenção e monitorização de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) de suporte à decisão política fundamentada;

c) Na prossecução do interesse público municipal, promovendo-se uma melhoria significativa dos sistemas de informação e dos sistemas de informação geográfica do Município, incluindo com o recurso a novas tecnologias, como é o caso da Inteligência Artificial (IA), permitindo assim uma melhor, mais adequada e mais eficiente gestão inteligente do respetivo território, a monitorização das alterações climáticas, dos riscos, dos instrumentos de gestão territorial e dos planos aplicáveis no território do Primeiro Outorgante, conducentes à estratégia política de descarbonização e eficiência energética;

d) Na necessidade de instituir um modelo de governação de dados e interoperabilidade, incluindo catálogo de dados e especificações técnicas para programação de aplicações, requisitos legais e mecanismos de auditoria por evidências, assegurando coerência técnica transversal e redução de redundâncias;

e) Na necessidade de assegurar uma cadeia completa dos dados operacionais ao indicador, garantindo comparabilidade temporal, qualidade e rastreabilidade, com produção regular de indicadores através do Observatório Oeiras Data Valley;

2. A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a Municípia, EM execute, de forma integrada, os seus objetivos estatutários nos setores da Energia, IDE e Smart City, assegurando a operação e evolução do Ecossistema Smart City

Oeiras Valley, com mecanismos de governação, integração e monitorização orientados para resultados.

3. O presente Contrato-Programa integra-se no quadro das orientações estratégicas municipais para a Inovação e Inteligência Urbana, devendo a sua execução assegurar alinhamento e conformidade com a Estratégia Municipal que venha a ser formalmente aprovada.

Cláusula 3.ª

(Execução)

1. Para efeitos de execução do presente Contrato-Programa e para cumprimento do seu objeto social, a Municípia, EM praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais necessários à gestão das atividades que lhe foram delegadas.
2. Os poderes confiados à Municípia, EM, para além dos atos expressamente indicados nas Cláusulas do presente Contrato-Programa, incluirão os demais que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários à sua execução, desde que se enquadrem no âmbito das atividades contratualizadas e não alterem o objeto ou o alcance do presente contrato.
3. Salvo quando expressamente indicado no presente Contrato-Programa, a Municípia, adotará os procedimentos, no âmbito das atividades confiadas, que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados, sem prejuízo de em matéria de proteção de dados pessoais estar obrigada a agir em conformidade com as orientações expressas do Município.
4. Com vista ao integral e efetivo cumprimento do presente Contrato-Programa, a Municípia, EM deverá possuir ao seu serviço os meios e os recursos que se afigurem a cada momento necessários, sendo dotados das qualificações e competências adequadas.
5. Os outorgantes procurarão, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no presente Contrato-Programa.
6. Compete à Municípia, EM e aos serviços municipais competentes propor para aprovação municipal, especificações técnicas, perfis de dados e requisitos mínimos de integração

(incluindo APIs e mecanismos de auditoria), garantindo a sua aplicação no âmbito do Ecossistema.

7. Na execução do presente Contrato-Programa, a Municípia, EM atuará de acordo com a arquitetura de referência, normas técnicas e decisões de governação aprovadas pelo Município nos termos da cláusula nº2, assegurando coerência técnica transversal entre sistemas, dados e serviços.

Cláusula 4.ª

(Princípios orientadores)

A Municípia, EM assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos seguintes princípios orientadores:

a) Responsabilização na prossecução do interesse público municipal;
b) Satisfação dos munícipes;
c) Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;
d) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;
e) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização;
f) Garantia de cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares, nomeadamente das especificamente aplicáveis;
g) Atuação em conformidade com as orientações estratégicas municipais em matéria de Inovação e Inteligência Urbana;
h) Garantia de interoperabilidade, governação de dados e adoção de standards técnicos e boas práticas aplicáveis ao ecossistema Smart City Oeiras Valley;
i) Promoção de decisões suportadas em evidência, assegurando rastreabilidade entre dados operacionais, indicadores e resultados;
j) Salvaguarda da titularidade municipal dos dados e respeito pelos princípios de segurança, privacidade e ética digital.

Cláusula 5.ª

(Obrigações e responsabilidades gerais da Municipia)

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a Municípia, EM dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada, de forma a identificar as melhores soluções, aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os objetivos municipais, de promoção do desenvolvimento local e regional e de interesse geral que subjazem ao presente Contrato-Programa.
2. A Municípia, EM estabelecerá políticas de melhoria, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo das atividades a realizar.
3. Constituem obrigações da Municípia, EM, no quadro da gestão das suas atividades e em conformidade com as orientações estratégicas municipais aplicáveis ao Ecossistema Smart City Oeiras Valley, assegurar:
 a. A utilização de um otimizado número de recursos humanos;
 b. A regularidade e a celeridade na conceção, no desenvolvimento e na concretização das soluções de gestão, designadamente daquelas que impliquem a contratação de terceiros;
 c. O conhecimento aprofundado do mercado, através da avaliação, monitorização, recolha e tratamento de informação sobre o comportamento dos seus atores e intervenientes;
 d. A especialização organizacional e de cada um dos recursos humanos, dotando-os da formação necessária a capacitá-los para responder aos diferentes desafios que cada projeto pode representar;
 e. Uma eficaz implementação de processos de controlo interno;
 f. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município ou por entidade que este designe para o efeito;

g. A manutenção da sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

h. A restituição dos montantes que se possa verificar existirem no apuramento final de contas e que não comprometam obrigações futuras;

i. O cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, nomeadamente, mas sem limitar em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado, bem como em matéria de proteção de dados pessoais;

j. Que as atividades desenvolvidas se focalizem em princípios de melhoria contínua facilmente aferidos pelos resultados obtidos;

k. A elaboração de relatórios periódicos trimestrais de execução e desempenho, incluindo indicadores e evidências, nomeadamente dos custos e tempos incorridos nas atividades desenvolvidas, a submeter ao Município e às estruturas de governação previstas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações específicas da Município)

1. Execução técnica e operacional do Ecossistema Smart City Oeiras Valley, nos termos definidos pelo Município.
2. A Municípia atua como Entidade Gestora Operacional, assegurando a coordenação técnica operacional necessária à coerência e integração das soluções implementadas.
3. As atividades a desenvolver são as identificadas e especificadas no **Anexo II** ao presente Contrato-Programa, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos da Municípia.

Cláusula 7.ª

(Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos)

1. Dando cumprimento ao preconizado no n.º 2 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Municípia, EM obriga-se a fornecer anualmente ao Município de Oeiras evidência quanto ao grau de cumprimento dos

objetivos, devendo, ainda, promover a sua divulgação ao público, nos termos aplicáveis.

2. Os indicadores de avaliação do grau de cumprimento dos objetivos encontram-se definidos no **Anexo III** ao presente contrato e que dele faz parte integrante, sendo estruturados em seis grupos:
 a) Governação e operação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley;
 b) Eficiência Energética, Iluminação Pública e Monotorização Energética;
 c) Smart City Oeiras Valley (CityHub);
 d) Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE);
 e) Observatório Oeiras Data Valley;
 f) Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD).
3. Sem prejuízo dos indicadores setoriais, a avaliação integra indicadores transversais do Ecossistema, incluindo, pelo menos, cobertura do catálogo de dados e APIs, conformidade com a Norma Interna, disponibilidade e desempenho de serviços/APIs críticos, gestão de não conformidades e operacionalização auditável do Observatório Oeiras Data Valley.

CAPÍTULO II

Regime Financeiro

Cláusula 8.ª

(Subsídio à exploração)

1. O Município compromete-se a compensar financeiramente a Municípia, EM pelos custos de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade em causa, por força da sua natureza e do interesse público que lhe está associado.
2. Como contrapartida pelo exercício das incumbências objeto do presente contrato, o Município de Oeiras acorda com a Municípia, EM a atribuição de subsídio à exploração no valor de 720 000€, correspondente a um prazo de vigência contratual de 12 meses.

3. O valor apresentado na alínea anterior decorre da projeção de gastos efetuado, conforme detalhe apresentado na fundamentação económico financeira do presente contrato que constitui o **Anexo I** ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
4. A Municípia, EM poderá vir a efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas e centros de custo afetos ao presente contrato programa, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas associadas a esta realidade.
5. O valor do subsídio à exploração pode ser ajustado em baixa, sem mais formalidades, com proporcional correção do valor a pagar pelo MUNICÍPIO no quadro da execução do presente Contrato Programa, caso se verifique que o valor necessário ao equilíbrio dos custos das atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante é inferior ao patenteado no Orçamento Previsional para o ano de 2026, designadamente porque a Segunda Outorgante gerou rendimentos próprios de valor superior ao estimado naquele para o exercício de 2026 ou porque a gestão eficiente da Segunda Outorgante permitiu dar execução integral ao Plano de Atividades de 2026 com gastos de exercício inferiores aos previstos.
6. A avaliação do valor do subsídio à exploração efetivamente necessário far-se-á, se não antes, com a apresentação do relatório do terceiro trimestre de execução orçamental, que incluirá a esativa de fecho, a apresentar pela Segunda Outorgante até ao final do 10º mês de execução.
7. No subsídio à exploração pelas atividades desenvolvidas pela Municípia ao abrigo do presente contrato programa não está compreendido o objeto de eventuais contratos de prestação de serviços que venham a ser celebrados.
8. O subsídio à exploração previsto na presente cláusula não tem qualquer componente de remuneração de capitais investidos, designadamente de qualquer componente de juros a cobrar ao Município de Oeiras.

Cláusula 9.ª

(Prazo de pagamento pelo Município)

1. Constitui obrigação do Município de Oeiras assegurar o pagamento à Municípia, EM do valor do subsídio à exploração nos termos e nas condições estipuladas na cláusula anterior.___
2. O valor do subsídio à exploração será pago em 2 (duas) tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato programa e a segunda após seis meses, mediante a apresentação de relatório da atividade executada.___

CAPÍTULO III

Cláusulas finais

Cláusula 10.ª

(Previsão dos encargos financeiros assumidos)

O encargo financeiro decorrente do presente Contrato-Programa será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 -Câmara Municipal, classificação económica: 020225 -Outros Serviços, com o número sequencial de compromisso 2001216, emitido em 23/07/2026.___

Cláusula 11.ª

(Vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da respetiva assinatura e tem uma duração de 12 (doze) meses.___
2. O presente Contrato-Programa não é renovável.___

Cláusula 12.ª

(Regime subsidiário)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.___

Cláusula 13.ª

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo.

Cláusula 14.ª

(Comunicação)

Em cumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa é objeto de comunicação à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.

Cláusula 15.ª

(Parecer Fiscal Único)

Em cumprimento do previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do **Anexo IV** ao presente Contrato-Programa e dele faz parte integrante.

Cláusula 16.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Com a celebração do presente contrato, a Munícipia obriga-se a cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, em conformidade com o previsto no RGPD, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que constam no Acordo relativo ao Tratamento de Dados Pessoais que constitui o **Anexo V** ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. Para efeito do previsto no número anterior a Munícipia declara que tem perfeito conhecimento das regras previstas no RGPD e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 17.ª

(Gestor do contrato)

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, o [redacted] enquanto Diretor do Departamento de Estratégia Digital e Inovação.
2. Sem prejuízo da designação do gestor do contrato, ambos os outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.

Cláusula 18.ª

(Alterações)

1. O presente Contrato-Programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:
 a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
 b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
 c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

As eventuais alterações ao presente Contrato-Programa devem observar a forma escrita.

Cláusula 19.ª

(Acompanhamento, fiscalização e controlo)

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente Contrato-Programa é efetuado pelo Gestor do Contrato assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Se por motivos não imputáveis à Município, EM não forem realizadas determinadas atividades no decurso do período operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades.

Se por motivos não imputáveis à Município, EM não forem cumpridos algum dos indicadores de eficiência ou eficácia, será realizada uma auditoria à atividade por forma a aferir a

eventual aplicação de sanções, inclusivamente as previstas nos artigos 24º e 25º do Estatuto do Gestor Público.

A Municípia assegura a execução técnica do Ecossistema, incluindo a produção de evidências, cumprimento da Norma Interna, requisitos mínimos de APIs e reporte do Observatório Oeiras Data Valley, competindo ao Município a validação técnica e estratégica da conformidade e do alinhamento com as orientações municipais aplicáveis.

Cláusula 20.ª

(Cessação)

1. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês.
2. O presente Contrato-Programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por incumprimento de qualquer das obrigações que assume a Segunda Outorgante neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de apuramento proporcional quando aplicável e do regime legal em vigor.

Cláusula 21.ª

(Resolução de diferendos e Foro competente)

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Contrato-Programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses.
2. Caso se verifique a frustração da via prevista no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.___

Anexos:

Anexo I – Fundamentação e justificação da necessidade de subsidiação;

Anexo II - Especificação das prestações a prosseguir pela Municípia, EM;

Anexo III - Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos;

Anexo IV - Parecer prévio do Fiscal Único;

Anexo V - Acordo relativo ao Tratamento de Dados Pessoais.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.___

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.___

O 1º. Outorgante

[redacted]

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital por [redacted]

Dados: 2026.07.29 11:36:05 +01'00'

A 2º. Outorgante

IRINA DIAS LOPES NUNES DA COSTA

Digitally signed by IRINA DIAS LOPES NUNES DA COSTA
Date: 2026.07.30 16:48:06 +01'00'

Anexo I - Fundamentação do Contrato Programa

01. Introdução

A Municípia, E.M., S.A., é uma empresa local, constituída nos termos da Lei n.58/98, de 18 de agosto, que aprovou a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais (entretanto revogada pela Lei n.53-F/2006, de 29 de dezembro, e esta, subsequentemente, pela Lei n.50/2012, de 31 de agosto); em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A Municípia, E.M., S.A., tem como objeto social a produção de cartografia, topografia e ortofotomapas; a conceção e gestão de sistemas de informação geográfica; a produção e comercialização de dados; o desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet; a conceção, edição e comercialização de publicação nas áreas da sua atividade social; consultoria em sistemas de informação geográfica e, em geral, de sistemas de informação. Trabalho aéreo. Formação nas áreas da sua atividade social (formação profissional). Prestação de serviços energéticos, nomeadamente consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética. Soluções ambientais. Comercialização de sistemas e equipamentos, serviços de gestão de planeamento da sua manutenção. Organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas, centrais de compras públicas e compras em grupo. Em qualquer dos casos com vista à promoção do desenvolvimento local e regional.

Pela assinatura do Contrato Programa com o acionista maioritário – a Câmara Municipal de Oeiras-, a Municípia, E.M., S.A. fica encarregue da realização de um conjunto de atividades, diretamente relacionadas com a promoção do desenvolvimento local, eficiência energética, bem como com a transição digital e a inovação tecnológica que visam disponibilizar serviços abrangentes e especializados aos munícipes de Oeiras.

02. Smart City Oeiras Valley

O presente Contrato-Programa visa operacionalizar e apoiar a execução dos instrumentos estratégicos municipais no domínio Smart City Oeiras Valley, assegurando coerência arquitetural, integração tecnológica e mecanismos de governação, monitorização e avaliação alinhados com a Estratégia Municipal de Inovação e Inteligência Urbana.

No âmbito da sua execução, o Ecossistema Smart City Oeiras Valley desenvolve-se em articulação com os seguintes instrumentos estratégicos municipais, cada um com natureza, função e enquadramento próprios

a) Estratégia Municipal de Inovação e Inteligência Urbana (base fundacional)

Define a visão, o diagnóstico, os princípios de reforma e o plano de ação 2026–2029, ancorado entre outros, nos seguintes pilares estruturantes:

- **IDE**, enquanto infraestrutura oficial de dados territoriais
- **CityHub**, enquanto plataforma de integração e serviços
- Analítica Municipal / Oeiras Data Valley, enquanto instrumento de monitorização, prestação de contas e reporte
- **Gémeos Digitais**, enquanto capacidade de simulação, visualização 3D/4D e inteligência preditiva

b) Estratégia Integrada de Governação Pública Inteligente (operacionalização organizacional e tecnológica)

Concretiza, no plano organizacional e tecnológico, o modelo definido na Estratégia Municipal, explicitando a arquitetura integrada do ecossistema e reforçando mecanismos de governação aberta, participação e eficiência operacional.
Inclui ainda um caso estruturante (**Eficiência Energética 2026–2030**), com enfoque em **iluminação pública** e monitorização via Oeiras Data Valley.

c) Política Municipal de Interoperabilidade de Dados Urbanos (regra vinculativa e "enforcement")

Instrumento normativo municipal, a aprovar pelo Município, que estabelece o quadro técnico, organizacional e executável aplicável à interoperabilidade de dados e sistemas no Ecossistema Smart City Oeiras Valley. Esta Política define os princípios, requisitos e mecanismos que asseguram que dados e sistemas são interoperáveis, auditáveis e reutilizáveis, promovendo a redução de silos, redundâncias e custos de integração.
Estabelece, designadamente:

- Requisitos obrigatórios de origem, incluindo integração com a Infraestrutura de Dados Espaciais e adoção de standards interoperáveis como NGSI-LD
- Documentação técnica mínima e metadados estruturados
- Mecanismo de Gate de Conformidade para verificação de alinhamento arquitetural
- Definição clara de papéis e responsabilidades, incluindo Data Owner, Data Steward, Arquiteto de Interoperabilidade, Operação de Plataforma e Fornecedor ou Integrador
- Mecanismos de auditoria, níveis de serviço, observabilidade e controlo de qualidade

A sua implementação é operacionalmente assegurada no âmbito do presente Contrato-Programa, em conformidade com a Estratégia Municipal de Inovação e Inteligência Urbana.

d) Literacia Digital da Liderança e Maturidade dos Serviços

Integra o referencial municipal de capacitação e avaliação da maturidade digital organizacional, assegurando que liderança, processos, dados e plataformas evoluem de forma coerente com os objetivos estratégicos definidos pelo Município.

A transformação digital no contexto Smart City Oeiras Valley pressupõe duas condições estruturantes e complementares:

- Liderança com literacia digital adequada para decidir, priorizar investimento, exigir interoperabilidade, gerir mudança organizacional e assegurar conformidade com os referenciais municipais;
- Serviços com maturidade digital comprovada, dispondo de processos, dados, plataformas e práticas de gestão que suportem operações eficientes, integradas e mensuráveis, incluindo integração com IDE, CityHub, Observatório *Oeiras Data Valley* e Gémeos Digitais.

Para esse efeito, deverá ser adotado um referencial interno de avaliação da Literacia Digital da Liderança e da Maturidade Digital dos Serviços, assente em critérios comparáveis, rastreáveis e orientados à ação, permitindo identificar prioridades, riscos e planos de melhoria.
O modelo de avaliação estrutura-se em três dimensões complementares:

a) Literacia Digital da Liderança, avaliada por dirigente;
b) Maturidade Digital do Serviço, avaliada por unidade orgânica
c) Perceções internas e externas, recolhidas de forma estruturada e sujeitas a triangulação com evidências objetivas.

O processo de avaliação desenvolve-se de forma faseada, integrando autoavaliação, verificação por evidências, análise comparativa e definição de planos de capacitação e melhoria contínua, produzindo relatórios estruturados e roadmap anual de evolução.

A implementação técnica do referencial é assegurada no âmbito do presente Contrato-Programa, sem prejuízo da titularidade e enquadramento estratégico municipal.

Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)

A **IDE é um ecossistema vivo de dados, tecnologias e normas,** orientado para garantir que a informação geográfica é atualizada, acessível e confiável, em suporte a todas as áreas da governação municipal.
A IDE é suportada por tarefas que garantem a **atualização e a qualidade** da informação geográfica municipal, através da **aquisição e do desenvolvimento de novos dados e produtos**,

com o propósito de promover uma gestão mais inclusiva e de aumentar a participação cívica do Munícipe.

A Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) Municipal não é apenas um sistema tecnológico, **é um modelo de governação moderna,** que garante:

- Eliminação de redundâncias funcionais;
- Dados fiáveis, sempre atualizados e interoperáveis;
- Decisões políticas e técnicas mais rápidas, transparentes e fundamentadas;
- Maior envolvimento da comunidade nas decisões.

A Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Município constitui a resposta estratégica a este desafio: um sistema único, transversal e integrado, **que centraliza e harmoniza mais de 400 temas relevantes para todas as áreas de atuação municipal**, garantindo uma visão integrada do território e dos serviços.

A Infraestrutura de Dados Espaciais **(IDE)** de Oeiras, constitui hoje a base estruturante da governação municipal, reunindo informação georreferenciada em múltiplos domínios do território e da sociedade. Assume-se como o eixo estruturante da gestão municipal do futuro, transformando dados em conhecimento, conhecimento em decisões e decisões em confiança coletiva.

CityHub

O **CityHub** é a plataforma central da **Smart City Oeiras Valley**, no que diz respeito à gestão municipal de Oeiras, e que integra todos os módulos aplicacionais relacionados com o território.

O **CityHub assenta integralmente na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)** do Município de Oeiras, que constitui a base transversal e comum a todos os módulos aplicacionais. É a IDE que garante a integração, a interoperabilidade, a eliminação de redundâncias e o acesso em tempo real a dados oficiais, assegurando que cada decisão municipal e cada interação com cidadãos, empresas ou entidades externas se apoia em informação única, fiável e sempre atualizada.

Desta forma, **a IDE é a fundação estruturante, e o CityHub é a sua expressão operacional e comunicacional**. Juntos, asseguram uma governação municipal mais inteligente, eficiente e próxima das pessoas, eliminando redundâncias, aumentando a confiança e colocando Oeiras na vanguarda da inovação urbana.

É esta arquitetura que garante:

- Integração entre áreas e serviços;
- Interoperabilidade com normas nacionais (SNIG, BUPi) e europeias (INSPIRE);
- Eliminação de redundâncias e duplicações;

- Acesso único e transparente a todos os players: cidadãos, empresas, serviços municipais e decisores políticos.

Adicionalmente, a componente **Analítica**, com a construção e monitorização de indicadores constitui um pilar essencial da governação municipal moderna. Num contexto em que as decisões públicas dependem cada vez mais da qualidade e atualidade da informação, os indicadores transformam dados dispersos em conhecimento acionável — traduzindo a realidade do território em métricas objetivas de desempenho, eficiência e sustentabilidade.
No caso de Oeiras, a **Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)** assegura a recolha, integração e partilha de informação georreferenciada, permitindo construir e acompanhar mais de **300 indicadores territoriais**. Estes abrangem áreas estratégicas como urbanismo, energia, mobilidade, ambiente, cultura, saúde e coesão social, formando uma base de evidência sólida para a definição de políticas públicas e a avaliação dos resultados das mesmas.
A monitorização contínua destes indicadores:

- Aumenta a transparência e a confiança pública, ao disponibilizar informação objetiva e verificável;
- Facilita a tomada de decisão política e técnica, com base em dados atualizados e integrados;
- Permite avaliar o impacto das políticas municipais, ajustando estratégias em tempo real;
- Reforça a articulação com agendas nacionais e internacionais, nomeadamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os modelos ESG (Environmental, Social and Governance).

Analítica: Oeiras Data Valley

O **Oeiras Data Valley** é um **índice municipal composto** de **inteligência territorial e apoio à decisão estratégica**, concebido para **medir e comparar** o desempenho global do município em múltiplas dimensões da governação local, reforçando uma gestão orientada por **resultados, evidência e transparência**.
O Oeiras Data Valley assenta na **IDE Oeiras** (base de dados georreferenciada, harmonizada e interoperável) e no **CityHub** (camada operacional e analítica), alimentando um modelo de observatório e reporte público — formando o ecossistema central da Smart City Oeiras Valley.
O Observatório organiza-se em **cinco dimensões**: **Performance Municipal**, **Ambiente e Sustentabilidade**, **Competitividade e Economia Local**, **Coesão e Qualidade de Vida**, e
O **Oeiras Data Valley** é apresentado como instrumento de **governação inteligente**, suportando: (i) **diagnóstico** e conhecimento, (ii) **benchmarking** e metas de melhoria contínua, (iii)

planeamento/monitorização alinhados com ODS e critérios de sustentabilidade, e (iv) **transparência e participação**.

Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD)

O PMGD deve estabelecer uma **abordagem de programa** para conceção e implementação de gémeos digitais municipais, assente numa **plataforma transversal** alinhada com a Estratégia de Transformação Digital e Inovação Urbana: **Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)**, **CityHub** (plataforma urbana de dados e integração) e **reforço da capacidade analítica** do município.

Mais do que soluções verticais por serviço, o PMGD define um **backbone comum** de dados, modelos e serviços digitais, reutilizado e especializado por cada domínio.

O PMGD deve propor **uma única plataforma urbana de dados e gémeos digitais** , ancorada no CityHub e na IDE, com: modelo geoespacial comum; ontologias transversais; serviços partilhados de identidade/logs/auditoria; e motores analíticos reutilizáveis (ex.: roteamento, análise de risco, cenários 3D/4D).

A **interoperabilidade** deve ser tratada como requisito de base (técnica, semântica e organizacional), através de APIs normalizadas, identificadores únicos e ontologias partilhadas, garantindo consistência entre gémeos e processos municipais.

A abordagem visa **eliminar redundâncias** (dados, sensores e sistemas transversais), promovendo reutilização de inventários, IoT partilhada, CRM único, núcleo comum de gestão de ativos/ordens de trabalho e plataforma 3D/4D comum.

O PMGD deve contemplar o modelo de gestão, o roadmap de implementação, o portefólio de gémeos digitais abrangidos, os benefícios esperados e critérios de priorização.

Energia e Eficiência Energética

A Gestão da Energia e Eficiência Energética, incluindo a gestão energética municipal integrada, a gestão da Iluminação Pública (IP) e a monitorização/analítica energética, assegurando a interoperabilidade com a IDE, a integração com o CityHub, e a disponibilização de indicadores no Observatório Oeiras Data Valley, com suporte do GKI (Infraestrutura de Conhecimento Geoespacial), constitui um pilar estratégico essencial para a governação municipal. É um vetor crítico para a prossecução da transição energética, o combate à pobreza energética e a redução significativa das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE).
Por esta razão, o setor energético foi definido como uma das áreas de intervenção no âmbito do presente Contrato-Programa.

O principal objetivo é elevar a energia à condição de recurso estratégico e indicador central de sustentabilidade. O Município assume, assim, uma postura proativa e inovadora, optando por implementar soluções próprias, digitais e de elevada eficiência para otimizar toda a sua infraestrutura.

A intervenção neste setor está intrinsecamente alinhada com a visão de Cidade Inteligente (Smart City) e baseia-se em quatro eixos fundamentais:

1. Integração Analítica: As atividades são integralmente incorporadas no Ecossistema Smart City e no CityHub, assegurando uma gestão centralizada, analítica e preditiva dos consumos e infraestruturas.
2. Alinhamento Geoespacial: A gestão energética e das respetivas infraestruturas está harmonizada com a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) e a Infraestrutura de Conhecimento Geoespacial (GKI), servindo como base estruturante para a informação territorial e a rigorosa monitorização de metas.
3. Inovação e Digitalização: A atuação abrange a implementação de projetos de eficiência energética e soluções de vanguarda, incluindo a criação de uma camada de Gémeos Digitais (Digital Twins) do consumo e das infraestruturas. Esta tecnologia permite a simulação de cenários e a previsão de falhas.
4. Gestão e Planeamento: Engloba a gestão, execução de estudos, a emissão de pareceres técnicos e a elaboração de projetos de investimento na Gestão das Infraestruturas da Rede de Iluminação Pública (IP).

03. Gastos com Pessoal, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações

Para a concretização dos objetivos programáticos do Contrato-Programa e no quadro da missão que lhe está atribuída e das competências delegadas, melhor descritos no **Anexo II** do Contrato-Programa, cabe à Municípia, EM alocar o montante e otimizar os recursos disponíveis para cabal cumprimento dos objetivos definidos no presente Contrato-Programa.

A estimativa de custo geral é composta por Gastos com Pessoal, Fornecimentos e Serviços Externos e Amortizações conforme quadro infra.

Projeção de Gastos	
Descrição	Valor
Gastos com Pessoal	594.000 €
Fornecimentos e Serviços Externos	106.000 €
Amortizações/Horas Máquina	20.000 €
Total de Gastos	**720.000 €**
Subsídio à exploração	720.000 €

Projeção de Gastos	
Descrição	Valor
Total de Receitas	**720.000 €**
Resultado Operacional	0 €

As categorias profissionais da equipa multidisciplinar incluem Eng. Eletrotécnicos, Eng. Geógrafos, Geógrafos, Eng. Informáticos, Eng. de Sistemas, Analistas, Programadores, Gestores de Projeto, Juristas, Gestão, etc, com mais de 26 Anos de experiência.
Para execução de cada uma das tarefas serão, na medida da exigência e especificidade de cada uma, criteriosamente alocados recursos de cada um dos setores da empresa tendo em consideração o seguinte referencial:

Gastos com pessoal
Carga horária semanal são 40 horas.

- **Carga horária** para o ano de 2026 são **1.760** horas.
- Tarifa máxima em vigor para o Ano 2026 é de 50,00 €/hora.
- Tarifa mínima em vigor para o Ano 2026 é de 30,00 €/hora.
- **Tarifa média horária** em vigor para o ano de 2026 são **37,5 €/hora**.
- Esta tarifa **inclui** vencimentos e custos gerais afetos à operação da empresa.
- Para efeitos de cálculo do custo da afetação das equipas para cumprimento do Contrato-Programa foi considerada a tarifa média.

Afetação de recursos humanos para as intervenções previstas no **Anexo II**:

Eficiência Energética

- Carga horária prevista: 5.280 horas
- Equivale a uma afetação de **3 técnicos** a tempo inteiro

Infraestruturas de Dados Espaciais e Gémeos Digitais

- Carga horária prevista: 5.280 horas
- Equivale a uma afetação de **3 técnicos** a tempo inteiro

SmartCity e Analítica

- Carga horária prevista: 5.280 horas
- Equivale a uma afetação de **3 técnicos** a tempo inteiro

Fornecimentos e Serviços Externos

- **gastos** com terciarização especializada e complementar necessárias à operação da empresa.

Amortizações

- **gastos** com depreciação de equipamentos pessoais de produção afetos à operação.
- **Os meios tecnológicos** à disposição neste contrato bem como o *knowhow* único associado, incluem diversos sensores de observação da terra, fixos e aerotransportados em aeronaves tripuladas e não tripuladas, que respondem às maiores exigências de rigor e qualidade dos dados necessários à gestão inteligente do território.
- **Incluem** imagens fotogramétricas, LIDAR, térmicas, bem como sondas, radar de subsolo e equipamento de inspeção subterrânea entre outros.

Assunto: Resposta às questões colocadas pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria da CMO no email recebido dia 18 de maio de 2026, relativas ao Contrato Programa 2026 Município/CMO

Ex.mos Senhores,

Caros Colegas,

Na sequência da análise transmitida, e sem prejuízo dos elementos adicionais que se possam anexar para reforço da demonstração económico-financeira do contrato-programa, importa clarificar o enquadramento material da situação em apreço no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

O n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 refere-se expressamente ao "desenvolvimento de políticas de preços" das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais. Esta previsão trata-se de uma correspondência típica nas situações em que as empresas locais prestam serviços diretamente a utentes ou disponibilizam equipamentos municipais mediante preços, bilhetes, mensalidades, tarifas ou alugueres fixados abaixo do respetivo custo, por razões de interesse geral.

É o caso, por exemplo, de atividades como piscinas municipais, equipamentos desportivos, pavilhões, programação cultural ou outros serviços de fruição direta pelo público, em que existe uma receita operacional gerada junto dos utilizadores e uma eventual diferença entre o preço praticado e o custo real da atividade.

Não é essa, contudo, a natureza dos serviços prestados pela Município no âmbito do presente contrato-programa.

A Município não atua, neste âmbito, através de uma política de preços perante utentes finais, nem procede à venda de bilhetes, cobrança de mensalidades, aluguer de equipamentos municipais ou aplicação de tarifas reduzidas ao público. O que está em causa é a execução de prestações técnico-operacionais especializadas de interesse municipal, em domínios como eficiência energética, iluminação pública, infraestrutura de dados espaciais, informação geográfica, CityHub, Observatório IMPACT, gémeos digitais, analítica territorial, interoperabilidade, eficiência energética, cadastro e apoio técnico à decisão pública.

Aliás, os próprios instrumentos de trabalho associados ao programa Smart City Oeiras Valley evidenciam que a natureza das prestações é essencialmente técnica, integradora e analítica: o programa de gémeos digitais visa passar de uma gestão em silos para uma visão digital integrada da cidade, unir dados, sistemas e equipas numa linguagem comum, transformar dashboards em instrumentos de decisão e criar bases comuns, ontologias, MVPs e integração analítica/3D/4D. No domínio da mobilidade, por exemplo, o gémeo digital é descrito como instrumento para integrar rede, operações, regulamentos, dados geoespaciais, sensores, KPIs, cenários "what if" e suporte à decisão, planeamento e regulação.

Assim, o subsídio à exploração não visa compensar a diferença entre um preço de mercado e um preço subsidiado praticado junto de utilizadores. Visa antes assegurar a cobertura dos custos necessários, justificados e imputáveis à execução das prestações de interesse geral contratualizadas, executadas por conta e no interesse da entidade pública participante.

Onde se lê "défice de exploração de 100%", propomos substituir por "cobertura dos custos imputáveis às prestações de interesse geral contratualizadas, na ausência de receitas próprias associadas a essas prestações específicas".

O montante previsto resulta do cálculo das tarifas técnicas por categoria profissional, apuradas com base nos custos diretamente imputáveis, na quota-parte proporcional dos custos gerais da empresa e nos demais custos necessários à execução das prestações, sem incorporação de margem comercial ou componente lucrativa. Esta metodologia permite assegurar proporcionalidade, transparência, rastreabilidade contabilística e ausência de sobrecompensação.

Para reforço da demonstração económico-financeira do contrato-programa, junto se anexam os seguintes elementos complementares relativos a:

1. Benchmarking - destinado a aferir a razoabilidade dos custos técnicos considerados, designadamente em perfis de consultoria, engenharia, sistemas de informação geográfica, eficiência energética, analítica de dados, interoperabilidade, gestão de plataformas urbanas e apoio técnico especializado. Este benchmarking não tem como finalidade demonstrar o diferencial entre "preço de mercado" e "preço subsidiado", em virtude de não ser essa a natureza jurídica nem económica da prestação. Tem sim, como finalidade, demonstrar que as tarifas técnicas consideradas pela Municípia são razoáveis, proporcionais e alinhadas com custos de mercado de serviços técnicos equivalentes, sendo ainda inferiores ou neutras face a valores comerciais, na medida em que não incorporam margem.

Como reforço instrutório, a Municípia apresenta um quadro de benchmarking de referência relativo a perfis técnicos e serviços comparáveis, não como demonstração de uma política de preços subsidiados, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, mas como elemento complementar destinado a aferir a razoabilidade dos custos técnicos imputados ao contrato-programa. Neste Benchmarking considerámos 3 contratos em vigor em Oeiras cujas tarifas respeitam a especialidades técnicas equivalentes /idênticas às especialidades técnicas consideradas pela Município no contrato programa em apreço.

Entidade	Descrição	Montante hora	Nota
GEPLA	Aquisição da prestação de serviços de assessoria de arquitetura ao desenvolvimento das iniciativas PRBM, em regime de bolsa de horas	64,00 €	Anexo 1
Utill-soft	Aquisição de serviços de manutenção e de serviços especializados, estes em regime de bolsa de horas, da aplicação UTILSST	92,42 €	Anexo 2
Mind	Aquisição de bolsa de horas para serviços de desenvolvimento de plataforma de Gestão Urbanística	100,00 €	Anexo 3

2. Mapas de contabilidade analítica - Para densificar a demonstração económico-financeira, junta-se o Anexo 4, correspondente ao mapa resumo extraído da contabilidade analítica da

Município, no qual se evidenciam os custos diretos e indiretos considerados, a respetiva afetação às áreas de atividade abrangidas pelo contrato-programa findo e a correspondência entre as rubricas contabilísticas e as prestações contratualizadas. Conforme já referido, após a aprovação do contrato-programa, o mesmo será integrado na contabilidade da Município, permitindo a aferição diária da sua execução, bem como a rastreabilidade de qualquer custo imputado.

3. Critérios de rateio - a imputação de FSE, amortizações e custos gerais resulta de critérios objetivos e verificáveis, associados à utilização efetiva ou estimada dos recursos pelas áreas abrangidas pelo contrato-programa. Esses critérios assentam, consoante a natureza da rubrica, em horas técnicas imputadas, afetação funcional de equipas, utilização de equipamentos, infraestrutura tecnológica, recursos partilhados ou esforço operacional dedicado às atividades contratualizadas.

Descrição	Eficiência energética	%	Infraestrutura de dados	%	SmartCity	%	Total
Fornecimentos e Serviços Externos	45.000,00 €	42,45%	32.000,00 €	30,19%	29.000,00 €	27,36%	106.000,00 €
Amortizações	5.000,00 €	25,02%	14.981,60 €	74,98%	0,00 €	0,00%	19.981,60 €

Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)

Total: **106.000 €**

Esta rubrica agrega os subcontratos que sejam necessários para a execução do contrato-programa.

A distribuição / rateio efetuado é o seguinte:

- **Eficiência Energética**
 - 45.000 €
 - Representa **42,45%** do total de FSE
 - Esta área absorve a maior fatia dos serviços externos, devido à necessidade de subcontratar consultores especializados no setor da energia.

- **Infraestrutura de Dados**
 - 32.000 €
 - **30,19%**
 - Reflete a subcontratação de serviços de batimetria, serviços sismica de reflexão e serviços específicos de análises diversas.

- **SmartCity**
 - 29.000 €
 - **27,36%** do total de FSE
 - Relacionado com sensores, serviços de desenvolvimento e integração ou suporte técnico que seja necessário subcontratar.

Amortizações / Horas Máquina

Total: **19.981,60 €**
Esta rubrica reflete o **valor alocado de ativos** (equipamentos, software, infraestruturas tecnológicas) para as tarefas solicitadas no contrato programa.

A distribuição é:

- **Eficiência Energética**
 - 5.000 €
 - **25,02%**
 - Prevê-se a necessidade de investir em equipamentos específicos para monitorização de infraestruturas, e aloca-se o valor das amortizações às tarefas que os utilizem.

- **Infraestrutura de Dados**
 - 14.981,60 €
 - **74,98%**
 - Demonstra o planeamento efetuado de utilização de equipamentos, tendo por base a tarifa calculada, sem margem.

Tarefa	Equipamento	Carga horária	Tarifa	Total
Infraestrutura de dados	Avião	7,70 €	430,12 €	3.311,92 €
Infraestrutura de dados	Máquina digital fotográfica	7,70 €	591,91 €	4.557,71 €
Infraestrutura de dados	Drone	40,94 €	173,70 €	7.111,97 €

Em sede de conclusão, o quadro permite:

- **Evidenciar a afetação dos custos** às áreas abrangidas pelo contrato-programa.
- **Demonstrar transparência e rastreabilidade** entre rubricas contabilísticas e atividades contratualizadas.
- **Sustentar a razoabilidade económico-financeira** dos valores imputados ao contrato-programa, reforçando a demonstração apresentada à entidade pública.

4. Demonstração de resultados previsional - No sentido de reforçar a clareza da fundamentação económico-financeira, juntamos a demonstração de resultados previsional segmentada e exclusiva para as áreas abrangidas pelo contrato-programa, evidenciando a inexistência de receitas próprias associadas às prestações em causa, os gastos previstos por natureza, o subsídio à exploração necessário à cobertura dos custos imputáveis e o resultado líquido previsional nulo ou tendencialmente equilibrado, sem margem.

Entidade:					
Municípia, S.A.					
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PREVISIONAL					
Contas Individuais				Montantes expressos em Euros	
RENDIMENTOS E GASTOS	**EXERCÍCIO 31-12-2026**				
	PAO 2026	**Sem CP**	**CP - Eficiência energética**	**CP - Infraestrutura de dados**	**CP - SmartCity**
Vendas e serviços prestados	3.999.775,00	3.999.775,00	0,00	0,00	0,00
Subsídios à exploração	720.000,00	0,00	228.306,40	254.705,60	236.988,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação nos inventários da produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-2.194.202,00	-2.088.202,00	-45.000,00	-32.000,00	-29.000,00
Gastos com o pessoal	-1.844.411,00	-1.250.392,60	-178.306,40	-207.724,00	-207.988,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros rendimentos (e ganhos)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros gastos (e perdas)	-40.300,00	-40.300,00	0,00	0,00	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	**665.862,00**	**645.880,40**	**5.000,00**	**14.981,60**	**0,00**
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-350.000,00	-330.018,40	-5.000,00	-14.981,60	0,00
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	**315.862,00**	**315.862,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-82.752,00	-82.752,00	0,00	0,00	0,00
Resultado antes de impostos	**233.110,00**	**233.110,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Imposto sobre o rendimento do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado líquido do período	**233.110,00**	**233.110,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Em síntese, a demonstração económico-financeira não deve ser construída como se estivesse em causa uma atividade comercial deficitária ou uma política de preços ao público. Deve antes evidenciar que o financiamento previsto corresponde estritamente aos custos necessários à execução da missão pública confiada à empresa local, com base em critérios objetivos, verificáveis e suportados pela contabilidade analítica.

Oeiras 20 de maio de 2026,

A Diretora Financeira,

Assinado por: Ana Cristina Ferreira de Andrade Afonso
Identificação [redacted]
Data: 2026-05-20 às 16:31:38

(Dra. Ana Afonso)

ANEXO II — Especificação das prestações a prosseguir pela Municípia, EM

[a que se refere a Cláusula 6.ª do Contrato-Programa]

Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída e das respetivas competências delegadas, caberá à Municípia, E.M., nomeadamente, a realização das seguintes prestações:

01. Governação e operação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley

- Assegurar a coordenação técnica transversal do Ecossistema Smart City Oeiras Valley, garantindo coerência arquitetural, integração intersistemas, normalização e redução de redundâncias de dados e aplicações.
- Manter e operacionalizar o Catálogo Municipal de Dados e APIs do Escossistema Smart City Oeiras Valley(*datasets*, serviços, modelos, metadados, *owners*, versionamento, regras de acesso e níveis de serviço).
- Implementar e manter a Norma Interna – Modelo Semântico Municipal, a aprovar pelo Município, incluindo perfis por domínio e requisitos mínimos (JSON-LD/NGSI-LD quando aplicável, *geo-properties*, identificadores, qualidade e auditabilidade).
- Operar e evoluir os componentes estruturantes IDE + CityHub + Observatório Oeiras Data Valley e integrações necessárias, assegurando disponibilidade, desempenho e continuidade. Implementar mecanismos de monitorização e evidência (dashboards operacionais, relatórios periódicos e repositório de evidências), suportando auditoria interna/externa.
- Promover capacitação dos serviços municipais e entidades parceiras na adoção das normas, modelos e procedimentos de integração do Ecossistema Smart City Oeiras Valley.
- Assegurar avaliação prévia de risco tecnológico, conformidade arquitetural e requisitos mínimos de segurança e continuidade antes de entrada em produção

02. Eficiência Energética, Iluminação Pública e Monitorização Energética

Âmbito estratégico e gestão de contratos:

- Definir e manter atualizada a **estratégia energética municipal integrada**, incluindo metas, prioridades de investimento e plano de monitorização.
- Assegurar a **monitorização contínua** do desempenho energético e o reporte periódico de resultados (consumo, custo, emissões, eficiência).

- Gerir os **contratos de fornecimento de energia elétrica** relativos a consumos próprios e consumos públicos.
- Gerir os **contratos de certificação energética** aplicáveis a equipamentos e edifícios municipais.
- Emitir **pareceres técnicos** sobre projetos de **infraestruturas elétricas de serviço público**, quando aplicável.
- Manter atualizado o **cadastro de CPE** do Município e integrado com a faturação dentro da IDE.

Gestão de Iluminação Pública (IP):

- Definir, desenvolver e monitorizar o **Plano Diretor Municipal de IP**, incluindo critérios técnicos, níveis de serviço, prioridades territoriais e alinhamento com eficiência energética e sustentabilidade.
- Assegurar a gestão técnica do **contrato de concessão da rede de IP**, incluindo acompanhamento de execução, verificação de níveis de serviço e suporte à fiscalização técnica;
- Desenvolver **estudos e projetos de investimento** na IP, assegurando:
 - seleção de tecnologias de elevada eficiência energética;
 - critérios de eficácia no aproveitamento de recursos (vida útil, manutenção, telegestão, compatibilidades);
 - estimativa de poupanças e impacto (consumo, custo, emissões).
- Avaliar o cumprimento das **potências instaladas** e a conformidade com requisitos de **luminância** e **iluminância** da Infraestrutura;
- Avaliar o **dimensionamento dos circuitos** e a sua eficácia, visando eliminar custos associados a **perdas** por **sobredimensionamento** e otimizar o funcionamento da rede;
- Manter atualizado o **Cadastro de Iluminação Pública**, garantindo georreferenciação, identificação única do ativo, atributos técnicos mínimos, histórico de manutenção e integração com sistemas e com o **CityHub**.

Eficiência e Monitorização Energética

- Consolidar e expandir a gestão centralizada da monitorização energética das instalações municipais, assegurando a sua integração plena no CityHub. Esta evolução visa transitar da atual recolha de dados para um modelo tecnológico avançado, garantindo a normalização contínua, a automatização de alertas em tempo real, a otimização de consumos e o suporte **preditivo** à decisão;
- Desenvolver e adotar **indicadores energéticos-chave** no **Observatório Oeiras Data Valley** e garantir a Interoperabilidade total com a **IDE** e o **GKI** (Infraestrutura de Conhecimento Geoespacial);

- Evoluir na implementação de elaboração de **Modelos Preditivos** e implementação de camadas de **Gémeos Digitais** (Digital Twins) de consumo e de infraestruturas, permitindo a simulação de cenários e previsão de anomalias e falhas.
- Proceder à avaliação da eficiência energética e gestão do **Potencial Solar** do território municipal, incluindo: mapeamento e análise de potencial, identificação de oportunidades por tipologia, integração geoespacial na IDE e disponibilização para análise e decisão.

03. Smart City Oeiras Valley (CityHub)

- Conceptualização, desenho e evolução do Ecossistema Smart City Oeiras Valley, garantindo integração e governança, devidamente alinhado com a estratégia municipal.
- Elaborar, propor e manter Plano de Transformação Digital da Cidade, assegurando integridade das bases de dados, eliminação de redundâncias e mecanismos expeditos de atualização.
- Elaborar diagnósticos e parâmetros para racionalização de procedimentos e processos, com reengenharia orientada à interoperabilidade e rastreabilidade.
- Desenvolver atividades necessárias que conduzam a propostas de eliminação de duplicações funcionais de dados e aplicações, com medidas de reengenharia e integração.
- Implementar sistema de planeamento territorial compatível com instrumentos de gestão territorial, legislação e normativos.
- Operacionalizar inteligência espacial no contexto de territórios inteligentes e conectados, com serviços interoperáveis centrados no cidadão e empresas.
- Assegurar monitorização e gestão integrada de recursos por vetores temáticos, com reporte e evidência no Observatório Oeiras Data Valley.
- Assegurar a norma e integração de ocorrências georreferenciadas (“O Meu Bairro”), para registo, despacho, acompanhamento e evidência auditável do ciclo de vida.
- Manutenção preventiva, evolutiva e corretiva da Plataforma CityHub;
 - Desenvolvimento de funcionalidades em módulos existentes na Plataforma CityHub;
 - Desenho, Desenvolvimento e Implementação de novos módulos (Verticais) na Plataforma CityHub;
 - Integração de novos módulos (Verticais) na Plataforma CityHub;

04. Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)

- Gestão técnica e cadastro das infraestruturas do subsolo ("underground intelligence") e de superfície, garantindo caracterização técnica e funcional e suporte a intervenções.
- Gestão do espaço público, garantindo disponibilidade e acesso imediato ao cadastro atualizado, incluindo cedências e regularização.
- Garantir acesso a informação com elevada qualidade (atualização e rigor), eliminando redundâncias e assegurando rentabilização pela partilha e utilização generalizada.
- Gestão, monitorização, desenvolvimento, atualização e analítica da IDE, incluindo dados, standards, serviços, metadados, políticas e intervenientes.
- Assegurar a base para a construção de uma Smart City suportada pela IDE e a gestão inteligente do território baseada em inteligência espacial.
- Manutenção/atualização contínua dos dados geográficos – Aquisição e processamento de dados provenientes de novas coberturas aéreas tripuladas e não tripuladas, de alta resolução essenciais para a atualização dos dados geográficos fundamentais para o planeamento territorial em todas as suas vertentes.
- Atualização do cadastro de infraestruturas – Mapeamento e atualização detalhada das redes de infraestruturas (água, saneamento, eletricidade, comunicações, gás entre outras) com foco na precisão geométrica e na integração de dados;
- Desenvolvimento de um sistema de gestão de alterações territoriais – Criação de um fluxo de trabalho otimizado para monitorizar e integrar alterações do território (ex: novas construções, demolições, alterações de uso do solo), garantindo que a base de dados geográfica reflete o estado atual do município em tempo real.
- Integração de Dados de Sensores e IoT e Modelos de Simulação Avançada (Smart City) – Integração de fluxos de dados em tempo real, provenientes de sensores (tráfego, qualidade do ar, ruído, etc.) e IoT, na IDE, para alimentar e validar Gémeos digitais e modelos 3D/4D e modelos hiperrealistas da cidade, transformando os dados em informação geográfica acionável e cenários de simulação para a gestão e planeamento dinâmico da Smart City.
- Manutenção dos Modelos de Dados Municipal – Revisão e harmonização do modelo de dados geográficos, garantindo o alinhamento com as normas com as normas nacionais e europeias. Foco na interoperabilidade e na definição de metadados rigorosos para todos os conjuntos de dados.

05. Observatório Oeiras Data Valley

- Conceber, implementar e operar o **Observatório Oeiras Data Valley** (Índice Municipal de Performance, Ambiente, Competitividade e Transparência), incluindo pipelines de dados, regras de cálculo, séries temporais e fichas técnicas de indicadores.

- Garantir a cadeia "dado operacional → indicador", com rastreabilidade e auditabilidade (fontes, transformações, versões, *logs*).
- .

06. Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD)

- O PMGD deverá assegurar a conceção, implementação e operação de pelo menos um Gémeo Digital estruturante municipal plenamente operacional, auditável e integrado com IDE, CityHub e Observatório Oeiras Data Valley, com capacidade de simulação e suporte à decisão, priorizando o domínio da energia e iluminação pública.
- O Programa Municipal de Gémeos Digitais deverá assegurar a implementação de um Gémeo Digital do Desenvolvimento Urbano, integrando modelo tridimensional territorial, dados de processos urbanísticos, indicadores territoriais e capacidade de simulação de cenários, garantindo suporte à decisão técnica e política.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª
(Governação do Ecossistema e coordenação técnica)

1. O Município assegura a direção estratégica da Estratégia Municipal de Inovação e Inteligência Urbana, no âmbito da qual se integra o Ecossistema Smart City Oeiras Valley enquanto infraestrutura pública digital estruturante, competindo-lhe aprovar planos, prioridades, níveis de serviço críticos, normas e instrumentos de avaliação.
2. A Municípia, entidade âncora da tecnologia urbana no Município de Oeiras, assume um papel operacional e facilitador, garantindo a articulação entre os vários intervenientes e promovendo a convergência entre visão estratégica, execução técnica e inovação tecnológica aplicada à gestão territorial.
3. A Municípia assegura a coordenação técnica transversal necessária à execução e coerência do Ecossistema, articulando com as Direções Municipais, empresas municipais, concessionários e fornecedores, nos termos do presente Contrato-Programa.
4. Os documentos técnicos de referência mencionados no presente Contrato-Programa constituem orientações técnicas de enquadramento da execução contratual, sem caráter vinculativo autónomo.
5. A aferição do cumprimento do presente contrato far-se-á exclusivamente com base nas obrigações, indicadores e metas expressamente definidos no contrato e seus anexos.
6. A Municípia, EM assegura o secretariado técnico e a produção de relatórios de execução e evidência, a submeter ao Município.

Cláusula 2.ª
(Norma Interna – Modelo Semântico Municipal)

1. Os sistemas e dados integrados no Ecossistema Smart City Oeiras Valley devem cumprir a Norma Interna – Modelo Semântico Municipal, incluindo perfis aplicáveis por domínio e requisitos mínimos de modelação e troca de dados, qualidade, metadados, geo-properties, identificadores e auditabilidade.
2. A Municípia, EM propõe e mantém a Norma Interna – Modelo Semântico Municipal e os respetivos perfis por domínio em articulação com a Direção Municipal competente, submetendo versões e alterações à aprovação municipal, com plano de migração e prazos quando aplicável.
3. A Municípia, EM assegura mecanismos de validação e conformidade, incluindo testes de integração, reporte de não conformidades e recomendações.

Cláusula 3.ª
(Contratos de Dados e APIs; requisitos mínimos; SLA/SLO; segurança; auditoria)

1. As integrações e serviços do Ecossistema devem observar requisitos mínimos, incluindo:
 - A gestão e manutenção de um Catálogo Municipal de Dados e APIs, com versionamento, metadados, regras de acesso e responsabilidades e documentação técnica;
 - A definição e monitorização de requisitos mínimos de dados e APIs, incluindo SLA/SLO, segurança, *logging* e evidências de auditoria;
 - A implementação de mecanismos de qualidade dos dados, rastreabilidade e evidências de conformidade;
2. A violação continuada dos requisitos mínimos origina registo de não conformidade e plano de correção, nos termos do modelo aplicável.

Cláusula 4.ª
(Observatório Oeiras Data Valley – cadeia "dado operacional → indicador")

1. A Municípia, EM assegura a operacionalização técnica do Observatório Oeiras Data Valley, incluindo ingestão, transformação, cálculo, séries temporais e disponibilização de indicadores, nos termos dos critérios metodológicos e orientações estratégicas definidos pelo Município.
2. O Observatório Oeiras Data Valley constitui instrumento institucional de monitorização e prestação de contas do Ecossistema Smart City Oeiras Valley, competindo ao Município a definição, validação e eventual alteração dos indicadores estruturantes.
3. Os dados de origem, transformações, versões e regras de cálculo devem ser integralmente rastreáveis e auditáveis, assegurando evidências para verificação pelo Município ou por entidade designada para o efeito.
4. Qualquer alteração metodológica com impacto nos resultados dos indicadores deverá ser previamente comunicada e validada pelo Município.

Cláusula 5.ª
(Gémeos Digitais Municipais)

1. Os Gémeos Digitais Municipais, aprovados pelo Município, devem integrar-se com IDE, CityHub e Observatório Oeiras Data Valley e suportar casos de uso definidos no âmbito das prioridades estratégicas municipais (planeamento, energia, iluminação pública, risco, mobilidade, espaço público e outros).
2. A Municípia, EM assegura a atualização, integração, qualidade e operacionalização técnica dos Gémeos Digitais, garantindo a sua consistência com os dados de origem e a sua

utilidade na decisão e operação, nos termos dos modelos e orientações aprovados pelo Município.

Cláusula 6.ª
(Responsabilidades e matriz RACI)

1. As responsabilidades do Município, da Municípia, EM, das Direções/Serviços, das empresas municipais e terceiros (concessionários/fornecedores) quanto à produção/validação dos dados, operação de serviços, níveis de serviço e evidências constam de matriz RACI a elaborar no âmbito da execução do presente contrato e sujeita a aprovação formal do Município, constituindo instrumento vinculativo de clarificação operacional.
2. A matriz RACI deve identificar, no mínimo, responsáveis ("R"), responsáveis finais ("A"), consultados ("C") e informados ("I"), por domínio, sistema e *dataset*/API crítico.
3. A matriz RACI deverá ser revista sempre que ocorram alterações relevantes na arquitetura, nos serviços ou nos indicadores estruturantes, garantindo coerência com as orientações estratégicas municipais.

Cláusula 7.ª
(Propriedade e gestão técnica dos dados)

1. Os dados de interesse municipal produzidos ou mantidos no âmbito do Ecossistema Smart City Oeiras Valley pertencem ao Município de Oeiras, sem prejuízo de direitos de propriedade intelectual de software de terceiros.
2. O armazenamento, acesso e tratamento dos dados referidos no número anterior rege-se pelas normas técnicas e de segurança definidas pelo Município, vinculativas para a Municípia, EM no âmbito da execução do presente contrato.
3. No âmbito da sua execução técnica, compete à Municípia, EM assegurar o catálogo, a qualidade, a rastreabilidade, a auditabilidade, as regras de acesso e as evidências de conformidade dos dados municipais, nos termos do presente Contrato-Programa e das orientações do Municipio, em matéria de governação de dados.

Cláusula 8.ª
(Acompanhamento e validação)

O acompanhamento técnico da execução do Ecossistema, incluindo evidências, conformidade com a Norma Interna, requisitos mínimos de APIs e reporte do Observatório Oeiras Data Valley, é assegurado pela Municípia, EM no âmbito da sua execução operacional, nos termos das especificações constantes do Anexo III, competindo ao Município a validação técnica e estratégica da conformidade e do alinhamento com as orientações municipais aplicáveis.

ANEXO III — Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos

[a que se refere a Cláusula 7.ª do Contrato-Programa]

(Indicadores de Desempenho)

O desempenho organizacional da Munícipia, EM será medido através de indicadores que permitam habilitar o Município de Oeiras com informação sobre as características, os atributos e os resultados do serviço prestado pela empresa.

Os indicadores referidos no número anterior serão estruturados em seis grupos:

1. Governação e operação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley;
2. Eficiência Energética, Iluminação Pública e Monotorização Energética;
3. Smart City Oeiras Valley (CityHub);
4. Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE);
5. Observatório Oeiras Data Valley;
6. Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD).

1. Grupo Governação e operação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley;

1.1. Cobertura do Catálogo Municipal de Dados e APIs

i) Descrição: Grau de catalogação e conformidade dos dados e APIs do Ecossistema Smart City Oeiras Valley operados ou integrados pela Munícipia no âmbito do presente contrato.

ii) Definições: Consideram-se "itens em produção" os dados e APIs do Ecossistema Smart City Oeiras Valley constantes de inventário fixado pelo Município, e "item catalogado conforme" aquele que cumpra os requisitos obrigatórios definidos pelo Município e se encontre validado tecnicamente pelos serviços municipais competentes.

iii) Meta: ≥ 85% — Muito Eficaz — até maio de 2027

iv) Fórmula: Cobertura (%) = (N.º itens catalogados conformes / N.º total de itens do inventário) × 100.

v) Classificação: Ineficaz < 60%; Eficaz 60%–84%; Muito Eficaz ≥ 85%

vi) Denominador: Inventário fixado pelo Município no prazo de 30 dias após entrada em vigor do contrato.

2. Grupo Eficiência Energética, Iluminação Pública e Monotorização Energética

2.1. Estudos de Redução Global de Consumo de Energia Elétrica na Iluminação Pública (IP) Municipal

i) Descrição: Percentagem de redução do consumo (kWh) em iluminação pública municipal.

ii) Fórmula: % Redução = (1 − [kWh_IP_Ano / kWh_IP_AnoAnterior]) × 100
iii) Meta: ≥ 40% — Muito Eficaz — até maio de 2027
iv) Classificação: Ineficaz < 20%; Eficaz ≥ 20% e < 40%; Muito Eficaz ≥ 40%
v) Fonte de verificação: Relatórios de consumo validados pelos serviços municipais competentes.

2.2. Estudos de Redução Global do Consumo de Energia Elétrica dos 10 Maiores Consumidores sob Gestão Municipal
i) Descrição: Percentagem de redução anual (kWh) dos 10 maiores consumidores sob gestão municipal.
ii) Meta: ≥ 8% — Muito Eficaz — até final do contrato programa.
iii) Fórmula: % Redução = (1 − [kWh_10_Ano / kWh_10_AnoAnterior]) × 100
iv) Classificação: Ineficaz < 2%; Eficaz ≥ 2% e < 8%; Muito Eficaz ≥ 8%
v) Fonte de verificação: Relatórios de consumo validados pelos serviços municipais competentes
2.3. Cobertura cadastral IP conforme (ID + georreferência + atributos mínimos)
i) Descrição: Qualidade mínima do cadastro de iluminação pública para gestão e auditoria.
ii) Meta: ≥ 90% — Muito Eficaz — até maio de 2027
iii) Fórmula: Cobertura (%) = (PL com ID + georef + atributos mínimos / PL total) × 100
iv) Classificação: Ineficaz < 70%; Eficaz 70%–89%; Muito Eficaz ≥ 90%
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes com base no cadastro atualizado.

3. Grupo Smart City Oeiras Valley (CityHub)

3.1. Maximização do Acesso à Plataforma de Smart City
i) Descrição: % utilizadores registados vs população total.
ii) Fórmula: % Utilizadores = Utilizadores registados / População total × 100
iii) Classificação: Ineficaz < 5%; Eficaz ≥ 5% e < 15%; Muito Eficaz ≥ 15%
3.2. Maximização da Taxa de Participação dos Cidadãos na Plataforma de Smart City
i) Descrição: ocorrências reportadas por utilizador registado.
ii) Fórmula: N.º ocorrências = N.º ocorrências / N.º utilizadores registados
iii) Classificação: Ineficaz < 0,5; Eficaz ≥ 0,5 e < 1,5; Muito Eficaz ≥ 1,5
3.3. Grau da adoptação ativa da plataforma
i) Descrição: Utilizadores registados que apresentam actividade efetiva mensal na plataforma.

ii) Fórmula: Grau de Adoção (%) = (Utilizadores ativos no mês / Utilizadores registados nos últimos 90 dias) × 100
iii) Classificação: Ineficaz < 10%; Eficaz 10%–24%; Muito Eficaz ≥ 25%
iv) Meta: ≥ 25% até maio de 2027.
v) Fonte de verificação: Registos da plataforma validados pelos serviços municipais competentes.

4. Grupo Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)

4.1. Cobertura aérea e ortos: Qualidade das imagens capturadas

i) Descrição: resolução, nitidez e ausência de distorções das imagens capturadas.
ii) Fórmula: Qualidade (%) = (N.º imagens de boa qualidade / N.º total de imagens) × 100
iii) Meta: > 85% — Muito Eficaz.
iv) Classificação: Ineficaz ≤ 50%; Eficaz > 50% e ≤ 85%; Muito Eficaz > 85% e ≤ 100%
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes.

4.2. Cobertura aérea e ortos: Frequência de atualização dos dados geográficos

i) Descrição: atualidade dos dados para refletir mudanças no território.
ii) Fórmula: Desatualização = Data da execução − Data da última atualização
iii) Meta: ≤ 9 meses — Muito Eficaz.
iv) Classificação: Ineficaz > 15 meses; Eficaz > 9 e ≤ 15 meses; Muito Eficaz ≤ 9 meses
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes.

4.3. LiDAR drone: Densidade de pontos

i) Descrição: resolução/detalhe dos modelos 3D.
ii) Fórmula: N.º total de pontos LiDAR / Área coberta por LiDAR
iii) Meta: ≥ 120 pts/m² — Muito Eficaz.

iv) Classificação: Ineficaz < 80 pts/m²; Eficaz 80–119 pts/m²; Muito Eficaz ≥ 120 pts/m² (até 200)
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes.

4.4. Documentação e Metadados

i) Descrição: Entrega de relatório técnico e ficha de metadados para cada conjunto de dados produzido ou atualizado no período de vigência do contrato.
ii) Fórmula: (Sim/Não)
iii) Meta: Conforme relatório técnico e ficha de metadados entregues para todos os conjuntos de dados
iv) Classificação: Conforme - relatório técnico e ficha de metadados entregues. Não conforme – ausência de qualquer um dos dois elementos
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes

5. Desenvolvimento do Oeiras Data Valley

5.1. Operacionalização auditável do Oeiras Data Valley

i) Descrição: Percentagem de conjuntos de dados e dashboards operacionais resultantes das atividades e trabalhos contratualizados da Municípia, nos domínios territorial, georreferenciado, energético, de infraestruturas e de sensores, disponibilizados ao Município para integração no Oeiras Data Valley, com pipeline documentado, ficha técnica completa, fonte identificada, periodicidade definida e evidência de atualização.
ii) Fórmula: Operacionalização (%) = (Conjuntos de dados e dashboards operacionais "operacionais e auditáveis" / Conjuntos de dados e dashboards operacionais planeados pelo Município) × 100.
iii) Denominador: Fixado pelo Município no prazo de 30 dias após entrada em vigor do contrato.
iv) Classificação: Ineficaz < 60%; Eficaz 60%–85%; Muito Eficaz > 85%
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes com base nos dados e dashboards efetivamente disponibilizados e documentados

6. Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD)

i) Descrição: Número de domínios urbanos prioritários fixados pelo Município que dispõem de modelo digital operacional, integrado com dados reais e utilizável para suporte à decisão técnica e política do Município.
ii) Denominador: 2 domínios prioritários fixados: Gémeo Digital de Energia e Iluminação Pública e Gémeo Digital do Desenvolvimento Urbano;

iii) Fórmula: Operacionalização PMGD (%) = (N.º domínios com gémeo digital operacional validados / 2) × 100
iv) Meta: 100%, ambos os gémeos digitais operacionais e validados pelo Município até ao fim do presente contrato programa.
v) Classificação: Ineficaz – nenhum gémeo digital implementado (<50%), Eficaz 1 gémeo digital implementado (50%), Muito Eficaz 2 gémeos digitais implementados (100%).
vi) Fonte de Verificação: Validação técnica pela DMIID com base em demonstração funcional.

ANEXO III — Indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos

[a que se refere a Cláusula 7.ª do Contrato-Programa]

(Indicadores de Desempenho)

O desempenho organizacional da Município, EM será medido através de indicadores que permitam habilitar o Município de Oeiras com informação sobre as características, os atributos e os resultados do serviço prestado pela empresa.

Os indicadores referidos no número anterior serão estruturados em seis grupos:

1. Governação e operação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley;
2. Eficiência Energética, Iluminação Pública e Monotorização Energética;
3. Smart City Oeiras Valley (CityHub);
4. Infraestruturas de Dados Espaciais (IDE);
5. Observatório Oeiras Data Valley;
6. Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD).

1. Grupo Governação e operação do Ecossistema Smart City Oeiras Valley;

1.1. Cobertura do Catálogo Municipal de Dados e APIs

i) Descrição: Grau de catalogação e conformidade dos dados e APIs do Ecossistema Smart City Oeiras Valley operados ou integrados pela Município no âmbito do presente contrato.

ii) Definições: Consideram-se "itens em produção" os dados e APIs do Ecossistema Smart City Oeiras Valley constantes de inventário fixado pelo Município, e "item catalogado conforme" aquele que cumpra os requisitos obrigatórios definidos pelo Município e se encontre validado tecnicamente pelos serviços municipais competentes.

iii) Meta: ≥ 85% — Muito Eficaz — até maio de 2027

iv) Fórmula: Cobertura (%) = (N.º itens catalogados conformes / N.º total de itens do inventário) × 100.

v) Classificação: Ineficaz < 60%; Eficaz 60%–84%; Muito Eficaz ≥ 85%

vi) Denominador: Inventário fixado pelo Município no prazo de 30 dias após entrada em vigor do contrato.

2. Grupo Eficiência Energética, Iluminação Pública e Monotorização Energética

2.1. Estudos de Redução Global de Consumo de Energia Elétrica na Iluminação Pública (IP) Municipal

i) Descrição: Percentagem de redução do consumo (kWh) em iluminação pública municipal.

ii) Fórmula: % Redução = (1 − [kWh_IP_Ano / kWh_IP_AnoAnterior]) × 100
iii) Meta: ≥ 40% — Muito Eficaz — até maio de 2027
iv) Classificação: Ineficaz < 20%; Eficaz ≥ 20% e < 40%; Muito Eficaz ≥ 40%
v) Fonte de verificação: Relatórios de consumo validados pelos serviços municipais competentes.

2.2. Estudos de Redução Global do Consumo de Energia Elétrica dos 10 Maiores Consumidores sob Gestão Municipal
i) Descrição: Percentagem de redução anual (kWh) dos 10 maiores consumidores sob gestão municipal.
ii) Meta: ≥ 8% — Muito Eficaz — até final do contrato programa.
iii) Fórmula: % Redução = (1 − [kWh_10_Ano / kWh_10_AnoAnterior]) × 100
iv) Classificação: Ineficaz < 2%; Eficaz ≥ 2% e < 8%; Muito Eficaz ≥ 8%
v) Fonte de verificação: Relatórios de consumo validados pelos serviços municipais competentes
2.3. Cobertura cadastral IP conforme (ID + georreferência + atributos mínimos)
i) Descrição: Qualidade mínima do cadastro de iluminação pública para gestão e auditoria.
ii) Meta: ≥ 90% — Muito Eficaz — até maio de 2027
iii) Fórmula: Cobertura (%) = (PL com ID + georef + atributos mínimos / PL total) × 100
iv) Classificação: Ineficaz < 70%; Eficaz 70%–89%; Muito Eficaz ≥ 90%
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes com base no cadastro atualizado.

3. Grupo Smart City Oeiras Valley (CityHub)

3.1. Maximização do Acesso à Plataforma de Smart City
i) Descrição: % utilizadores registados vs população total.
ii) Fórmula: % Utilizadores = Utilizadores registados / População total × 100
iii) Classificação: Ineficaz < 5%; Eficaz ≥ 5% e < 15%; Muito Eficaz ≥ 15%
3.2. Maximização da Taxa de Participação dos Cidadãos na Plataforma de Smart City
i) Descrição: ocorrências reportadas por utilizador registado.
ii) Fórmula: N.º ocorrências = N.º ocorrências / N.º utilizadores registados
iii) Classificação: Ineficaz < 0,5; Eficaz ≥ 0,5 e < 1,5; Muito Eficaz ≥ 1,5
3.3. Grau da adoptação ativa da plataforma
i) Descrição: Utilizadores registados que apresentam actividade efetiva mensal na plataforma.

ii) Fórmula: Grau de Adoção (%) = (Utilizadores ativos no mês / Utilizadores registados nos últimos 90 dias) × 100
iii) Classificação: Ineficaz < 10%; Eficaz 10%–24%; Muito Eficaz ≥ 25%
iv) Meta: ≥ 25% até maio de 2027.
v) Fonte de verificação: Registos da plataforma validados pelos serviços municipais competentes.

3.4. Índice de qualidade operacional da plataforma

i) Descrição: Nº de incidentes aplicacionais relevante que causem indisponibilidade, erro funcional ou constrangimento significativo aos utilizadores da plataforma (impeça o registo ou submissão de interação, gere erro funcional visível, provoque indisponibilidade superior a 15 minutos, exija intervenção técnica corretiva)
ii) Fórmula: N.º de incidentes aplicacionais relevantes registados no período de vigência do contrato
iii) Classificação: Ineficaz >20 incidentes; Eficaz 5–20; Muito Eficaz ≤ 5%
iv) Meta: ≤ 5 incidentes — Muito Eficaz — até maio de 2027.
v) Fonte de verificação: Registo de incidentes registados pelos sistemas de monitorização do município.

4. Grupo Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE)

4.1. Cobertura aérea e ortos: Qualidade das imagens capturadas

i) Descrição: resolução, nitidez e ausência de distorções das imagens capturadas.
ii) Fórmula: Qualidade (%) = (N.º imagens de boa qualidade / N.º total de imagens) × 100
iii) Meta: > 85% — Muito Eficaz.
iv) Classificação: Ineficaz ≤ 50%; Eficaz > 50% e ≤ 85%; Muito Eficaz > 85% e ≤ 100%
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes.

4.2. Cobertura aérea e ortos: Frequência de atualização dos dados geográficos

i) Descrição: atualidade dos dados para refletir mudanças no território.
ii) Fórmula: Desatualização = Data da execução − Data da última atualização
iii) Meta: ≤ 9 meses — Muito Eficaz.
iv) Classificação: Ineficaz > 15 meses; Eficaz > 9 e ≤ 15 meses; Muito Eficaz ≤ 9 meses
v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes.

4.3. LiDAR drone: Densidade de pontos

i) Descrição: resolução/detalhe dos modelos 3D.
ii) Fórmula: N.º total de pontos LiDAR / Área coberta por LiDAR
iii) Meta: ≥ 120 pts/m² — Muito Eficaz.

iv) Classificação: Ineficaz < 80 pts/m²; Eficaz 80–119 pts/m²; Muito Eficaz ≥ 120 pts/m² (até 200)

v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes.

4.4. Documentação e Metadados

i) Descrição: Entrega de relatório técnico e ficha de metadados para cada conjunto de dados produzido ou atualizado no período de vigência do contrato.

ii) Fórmula: (Sim/Não)

iii) Meta: Conforme relatório técnico e ficha de metadados entregues para todos os conjuntos de dados

iv) Classificação: Conforme - relatório técnico e ficha de metadados entregues. Não conforme – ausência de qualquer um dos dois elementos

v) Fonte de verificação**:** Validação pelos serviços municipais competentes

5. Desenvolvimento do Oeiras Data Valley

5.1. Operacionalização auditável do Oeiras Data Valley

i) Descrição: Percentagem de conjuntos de dados e dashboards operacionais resultantes das atividades e trabalhos contratualizados da Municípia, nos domínios territorial, georreferenciado, energético, de infraestruturas e de sensores, disponibilizados ao Município para integração no Oeiras Data Valley, com pipeline documentado, ficha técnica completa, fonte identificada, periodicidade definida e evidência de atualização.

ii) Fórmula: Operacionalização (%) = (Conjuntos de dados e dashboards operacionais "operacionais e auditáveis" / Conjuntos de dados e dashboards operacionais planeados pelo Município) × 100.

iii) **D**enominador**:** Fixado pelo Município no prazo de 30 dias após entrada em vigor do contrato.

iv) Classificação: Ineficaz < 60%; Eficaz 60%–85%; Muito Eficaz > 85%

v) Fonte de verificação: Validação pelos serviços municipais competentes com base nos dados e dashboards efetivamente disponibilizados e documentados

6. Programa Municipal de Gémeos Digitais (PMGD)

i) Descrição: Número de domínios urbanos prioritários fixados pelo Município que dispõem de modelo digital operacional, integrado com dados reais e utilizável para suporte à decisão técnica e política do Município.

ii) Denominador: 2 domínios prioritários fixados: Gémeo Digital de Energia e Iluminação Pública e Gémeo Digital do Desenvolvimento Urbano;

iii) Fórmula: Operacionalização PMGD (%) = (N.º domínios com gémeo digital operacional validados / 2) × 100
iv) Meta: 100%, ambos os gémeos digitais operacionais e validados pelo Município até ao fim do presente contrato programa.
v) Classificação: Ineficaz – nenhum gémeo digital implementado (<50%), Eficaz 1 gémeo digital implementado (50%), Muito Eficaz 2 gémeos digitais implementados (100%).
vi) Fonte de Verificação: Validação técnica pela DMIID com base em demonstração funcional.

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Nos termos da alínea c) do nº6, do art.º 25º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, revimos a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre a **MUNICÍPIA – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.** (Entidade) e o **Município de Oeiras**, com um prazo de doze meses após a assinatura do respetivo contrato, que se estima decorra entre maio de 2026 e abril de 2027, com valor de 720.000,00 euros.

2. Foi-nos apresentada a referida minuta do contrato-programa a celebrar para o período referido, contendo toda a informação sobre os fundamentos, as finalidades e os objetivos de eficiência e eficácia associados aos indicadores de avaliação do cumprimento dos objetivos que se pretendem atingir, prevendo-se nessa minuta o valor de transferência de 720.000,00 euros para o referido ano.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre o Contrato-Programa

3. É da responsabilidade do Órgão de Gestão da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao Contrato-Programa e a elaboração da minuta do Contrato-Programa, nos termos exigidos no art.º 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão do Contrato-Programa

4. A nossa responsabilidade consistiu em avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação do Contrato-Programa, rever a informação financeira prospetiva, e concluir sobre se a minuta do Contrato-Programa foi preparada em respeito aos requisitos previstos na Lei 50/2012, de 31 de agosto.

5. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que não sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica—ISAE 3400 – Exame de informação financeira prospetiva e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que dispõe que a opinião formulada deva refletir uma segurança limitada.

Âmbito

6. O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no art.º 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido efetuadas indagações ao Órgão de Gestão, que nos permitissem analisar que a minuta do Contrato-Programa define detalhadamente:

a) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
b) A finalidade do Contrato-Programa;
c) Os montantes dos subsídios à exploração;
d) Os objetivos de eficiência e eficácia que se pretendem atingir com a celebração do Contrato-Programa; e
e) A identificação de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos propostos.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, tendo em conta o assunto descrito no parágrafo 9. abaixo, e conforme o grau de segurança definido e o que nos é exigido pela norma ISAE 3400, declaramos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Contrato-Programa não esteja isento de erros relevantes e que não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto

Ênfase

9. O artigo 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto estabelece os termos de cálculo do subsídio de exploração a inscrever anualmente no Contrato-Programa, tendo sido estimado para o período acima mencionado um valor de 720.000,00 euros. No entendimento da Entidade, e atendendo aos objetivos a que se propõe, as respetivas estimativas de gastos e rendimentos, ainda que genéricas, permitem assegurar que o valor referido, foi determinado nos termos gerais definidos naquela Lei, designadamente face aos procedimentos implementados que permitam o detalhe e nível de suporte ao cálculo daquelas estimativas durante o decorrer do Contrato-Programa. A nossa opinião não é modificada quanto a esta matéria.

Outras matérias

10. Chamamos à atenção para que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, podendo os pressupostos e estimativas virem a concretizar-se de forma não prevista, pelo que os resultados reais serão diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes. A nossa opinião não é modificada quanto a esta matéria.

Lisboa, 22 de abril de 2026

Assinado por: **RUI MANUEL TAVARES LEITÃO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.04.22 18:41:07+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

DIZ & ASSOCIADOS – SROC, Lda
(SROC [redacted] da CMVM)
Representada por Rui Manuel Tavares Leitão
[redacted], da lista da OROC e [redacted] da CMVM)

Anexo V – Acordo relativo ao **Tratamento de Dados Pessoais**

1. Âmbito

O presente acordo de tratamento de dados aplica-se a todos os serviços prestados pela Município ao abrigo do presente contrato, independentemente da mesma atuar em matéria de tratamento de dados pessoais por conta do Município, na qualidade de subcontratante, ou como responsável conjunto pelo tratamento de dados pessoais.

2. Objetivo

2.1 O presente acordo visa assegurar a conformidade da atuação das partes com o RGPD e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais.

2.2 As partes acordam nas presentes cláusulas a fim de assegurar o cumprimento do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 28.º e artigo 26.º do RGPD.

2.3 O presente acordo destina-se a regular, em matéria de tratamento de dados pessoais, a relação de subcontratação entre o Município e a Município, bem como sempre que esta atue como responsável conjunto pelo tratamento de dados pessoais, de forma transparente entre as partes, definindo as respetivas responsabilidades pelo cumprimento do RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos dos titulares dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º, a menos e na medida em que as suas responsabilidades respetivas sejam determinadas por força de lei.

3. Finalidade de Tratamento

3.1 Na vigência do presente contrato, a Município fica autorizada a tratar por conta do Município ou por sua conta própria, consoante atue como Subcontratante ou Responsável Conjunto pelo tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no objeto do presente contrato ou que sejam legalmente compatíveis.

3.2 Para o efeito previsto no número anterior o Município só concederá acesso aos dados pessoais na medida estritamente necessária para a execução, gestão e acompanhamento do presente contrato.

3.3 O subcontratante só deve conceder acesso aos dados pessoais objeto de tratamento aos membros do seu pessoal na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato.

3.4 O subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

3.5 A Municípia fica vinculada a tratar os dados pessoais estritamente no âmbito e para as finalidades definidas no presente Acordo e respetivos anexos e apenas com base em instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento, ficando expressamente proibida de:

(i) utilizar os dados pessoais, total ou parcialmente, para finalidades próprias (incluindo melhoria de serviços, analítica/benchmarking, marketing, desenvolvimento/treino de modelos, ou quaisquer outras ou para finalidades de terceiros, e

(j) vender, comercializar, ceder, licenciar, partilhar, divulgar ou por qualquer forma disponibilizar os dados pessoais (ou dados derivados) a terceiros, exceto a subcontratantes ulteriormente autorizados pelo Município e vinculados por obrigações equivalentes, ou quando tal decorra de obrigação legal aplicável, com informação prévia ao Responsável pelo Tratamento sempre que legalmente possível.

4. Tipos de Dados Pessoais

4.1 Ao abrigo do presente contrato serão tratados dados comuns, especiais, existindo a possibilidade de tratamento de dados de *natureza altamente pessoal*.

4.2 Se o tratamento envolver dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, dados genéticos ou biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dados relativos à saúde, à vida sexual ou à orientação sexual de uma pessoa ou dados relacionados com

condenações penais e com infrações («dados especiais»), o subcontratante deve aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais de proteção.

4.3 Os dados pessoais que forem objeto de tratamento ao abrigo do presente contrato pela Município, são um ativo de informação do Município.

5. Categorias de Titulares de Dados

As categorias de titulares de dados abrangidas pelo tratamento ao abrigo do presente contrato podem genericamente incluir, consoante os serviços efetivamente prestados cidadãos, munícipes, utilizadores de serviços municipais, alunos/formandos, encarregados de educação, comunidade educativa, arrendatários e membros do respetivo agregado familiar, beneficiários de ação social, reformados e pensionistas, participantes em atividades e eventos, fornecedores, trabalhadores e colaboradores do Município, entidades parceiras do Município, bem como outras categorias estritamente necessárias no âmbito das finalidades nele previstas.

6. Duração do Tratamento de dados

A duração do tratamento de dados pessoais pela Município está restrita ao período de vigência do presente contrato.

7. Obrigações da Segunda Outorgante

7.1 Obrigações Genéricas

7.1.1 Ao abrigo do presente contrato a Município fica sujeita às seguintes obrigações genéricas:

a) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado

abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

b) Efetuar o tratamento de dados pessoais em rigoroso cumprimento dos princípios gerais de tratamento de dados e de acordo com os fundamentos de licitude, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 9.º do RGPD, respetivamente;

c) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Município, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que deve informar o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

d) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do presente contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previstas no presente contrato.

7.1.2 Para efeito do previsto na alínea c) do número anterior as Partes reconhecem que apenas vinculam o Município as instruções dadas por escrito, previamente autorizadas por representante legal do Município com poderes específicos para o efeito em matéria de proteção de dados, mediante conhecimento do gestor de contrato.

7.1.3 As instruções referidas no número anterior devem ser transmitidas através dos pontos de contacto previstos no presente contrato.

8.1 Obrigações Específicas

Ao abrigo do presente contrato a Municípia fica sujeita às seguintes obrigações especificas perante o Município:

8.1.1 Obrigação de colaboração

a) Responder, rápida e adequadamente, aos pedidos de informação do responsável pelo tratamento sobre o tratamento de dados, em conformidade com o previsto no presente Acordo;

b) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que o Município cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD;

c) Prestar assistência caso seja necessário para disponibilizar aos titulares dos dados informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o Primeiro Outorgante careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais;

d) Colaborar com o Município, adotando medidas de resposta a eventuais incidentes de proteção de dados pessoais, que permitam a respetiva investigação, permitindo ao Município a elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

e) Colaborar com o Município, enquanto responsável pelo tratamento de dados, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações de registo de atividades de tratamento e efetuar o registo das suas atividades de tratamento de dados, dando cumprimento ao previsto no artigo 30.º do RGPD;

f) Notificar o Município de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do RGPD e demais legislação complementar ou do previsto no presente contrato, bem como de qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que tenha obtido conhecimento do facto, de modo a que o Primeiro Outorgante possa notificar de tal facto a autoridade de controlo competente, dando cumprimento ao previsto nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 33.º do RGPD;

g) Sempre que ocorram incidentes ou violações de dados, caso e na medida em que, não seja possível comunicar todas estas informações ao mesmo tempo, a notificação inicial de violação de dados deve conter as informações disponíveis à data, devendo outras informações, à medida que fiquem disponíveis, ser fornecidas posteriormente sem demora injustificada;

h) No caso da violação de dados ser relativa a dados tratados por subcontratante da Municípia, a informação a prestar ao Município deve conter pelo menos uma descrição da

natureza da violação (incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados e de registos de dados em causa), os dados de um ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações relativas à violação de dados pessoais, as consequências prováveis da violação e as medidas adotadas ou propostas para a reparar, incluindo para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

i) Sempre que ocorram incidentes ou violações de dados, a Município deve adotar as medidas adequadas para proteger os dados e mitigar possíveis consequências adversas para os titulares dos dados;

j) Assegurar que os dados pessoais a tratar são exatos e atualizados, informando sem demora o responsável pelo tratamento se tomar conhecimento de que os dados pessoais que está a tratar são inexatos ou estão desatualizados.

8.1.2 No âmbito de obrigações especificas de segurança:

a) Colaborar com o Município, relativamente à implementação de medidas de segurança adequadas, mantendo-as atualizadas em função do risco;

b) Prestar assistência ao Município no sentido de assegurar o cumprimento das medidas previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação de que dispõe;

c) Realizar e manter permanentemente atualizados os registos das atividades de tratamento de dados (RAT), durante a vigência do presente contrato, com observância do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 30.º do RGPD.

d) Para efeito de avaliação do nível de segurança adequado as partes devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto, as finalidades do tratamento e os riscos para os titulares dos dados;

e) A Município deve aplicar as medidas técnicas e organizativas especificadas na Parte I do presente Anexo que dele faz parte integrante;

f) A Município obriga-se a controlar regularmente os processos internos, assim como as medidas técnicas e organizacionais para garantir que o tratamento na sua área de responsabilidade é realizado de acordo com os requisitos da legislação aplicável

de proteção dados e que está assegurada a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

g) A Municípia deve garantir ao Município a verificabilidade das medidas técnicas e organizacionais aplicáveis.

h) Realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados pessoais (AIPD), antes de iniciar o tratamento, sempre que um certo tipo de tratamento, em particular que utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, seja obrigatória nos termos previstos no n.º 1 do artigo 35.º do RGPD, ou conste da lista de atividades de tratamento de dados a submeter à mesma, nos termos do previsto no Regulamento da CNPD n.º 798/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de novembro, sem prejuízo do Município se reservar no direito de consultar a CNPD, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do RGPD.

i) Solicitar o parecer do Encarregado da Proteção de Dados do responsável pelo tratamento de dados, para efeito de cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 35.º do RGPD;

j) Conservar ou eliminar os dados pessoais, em conformidade com os prazos previstos nas disposições legais ou regulamentares aplicáveis, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

8.1.3 Em matéria de Informação e comunicação:

a) Disponibilizar ao Município todas as informações necessárias para que este possa demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD, bem como facilitar e contribuir para a realização de auditorias, inclusive de inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento de dados ou por outro auditor por este mandatado, fornecendo todas as informações e comprovativos necessários para o efeito;

b) Informar imediatamente o Município se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, caso em que tem o direito de suspender a execução das respetivas instruções até que sejam confirmadas ou alteradas pelo Município.

c) Designar um Encarregado da Proteção de Dados para efeito de cumprimento do previsto no artigo 38.º e 39.º do RGPD e da alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e informar o Município dessa designação bem como de eventuais alterações;

d) Dar cumprimento aos deveres de informação aos titulares de dados previstos nos artigos 13.º ou 14.º do RGPD;

e) Comunicar ao Município qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para fazer cessar de imediato esse tipo de situações.

8.1.4 Sigilo e Confidencialidade

a) A Municípia obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade da informação e dos dados pessoais a que tenha acesso, no âmbito e por força do presente contrato, obrigação que perdura para além da cessação do mesmo.

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estão vinculadas, por escrito, caso não estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade, a dever de confidencialidade, aplicável durante e após a cessação do contrato ou da prestação de serviço, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido e da respetiva causa, e que não utilizam esses dados, a título oneroso ou gratuito, para finalidades diferentes das previstas no presente contrato, nem em benefício próprio ou de terceiros.

c) Permitir que o acesso a dados pessoais, informações ou recursos por parte dos seus trabalhadores e colaboradores seja restringido aquilo que é efetivamente necessário para o desempenho das suas funções, assegurando que não acedem a dados, informações ou recursos que não sejam estritamente necessários para o desempenho das suas funções.

8.1.5 Subcontratação ulterior

8.1.5.1 No âmbito da execução do presente contrato, em matéria de proteção de dados pessoais, a Municípia compromete-se a recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

8.1.5.2 A Municípia carece de autorização prévia escrita do Município, enquanto Responsável pelo Tratamento de Dados, para subcontratar o tratamento de dados pessoais.

8.1.5.3 O Município reserva-se no direito de se opor à subcontratação com fundamento na inexistência de garantias suficientes para o Município poder assegurar e comprovar que dá cumprimento ao previsto no RGPD.

8.1.5.4 A autorização para a Municípia proceder ao tratamento de dados pessoais por conta do Município de Oeiras, é concedida por escrito, em momento prévio ao mesmo, sendo regulada por contrato ou ato normativo, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD e demais legislação aplicável.

8.1.5.5 O contrato que regule a subcontratação ou a cessão da posição contratual referida nos números anteriores deve estabelecer nomeadamente o objeto, a duração, a natureza, a finalidade, o tipo de dados pessoais, a categoria dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do seu subcontratante e refletir as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente contrato, em especial a prévia autorização de subcontratação por parte do Município, e a obrigação desse subcontratante apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja efetivamente conforme com os requisitos do RGPD.

8.1.5.6 Para efeito do previsto no número anterior a Municípia deverá refletir no ato normativo ou contrato de subcontratação ulterior as disposições acordadas no presente contrato (em particular as obrigações relativas a transferências internacionais de dados, à efetivação dos direitos dos titulares de dados, aos direitos de auditoria e controlo do Município, enquanto Responsável pelo Tratamento de dados.

8.1.5.7 Para efeito de solicitação prévia de autorização em matéria de subcontratação, a Municípia deve prestar a seguinte informação ao Município:

a) Identificação completa dos subcontratantes;

b) Atividades de tratamento de dados pessoais a efetuar pelo subcontratante;

c) Meios e finalidades de tratamento de dados a utilizar pelo subcontratante (EX: programas, aplicações, equipamentos e redes informáticas);

d) Categorias de dados pessoais a tratar;

e) Categorias de Titulares de dados;

f) Medidas administrativas e tecnológicas utilizada pelo subcontratante para efeito de tratamento de dados pessoais.

8.1.5.8 A Municípia deve informar o Município, por escrito, e com a devida antecedência, de quaisquer alterações quanto ao aumento e número ou substituição de subcontratantes dando-lhe oportunidade de se opor a tais alterações, designadamente com fundamento na ausência de garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas a um tratamento de dados conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

8.1.5.9 O Município enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais poderá opor-se à referida cedência, sem necessitar de fundamentar a oposição.

8.1.5.10 Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Municípia, enquanto subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o Município, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante, em conformidade com o previsto no n.º 10 do artigo 28.º do RGPD.

9. Proibições

Por força do previsto no presente acordo é expressamente proibido à Municípia, independentemente da qualidade em que atue:

a) Vender, comercializar, copiar, subtrair, ceder, transferir, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir, modificar, difundir, transmitir, divulgar, por si ou por outra entidade, gratuita ou onerosamente, bem como colocar à disposição de terceiros, dados pessoais a que tiver acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante por força e ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

b) Realizar qualquer tipo de transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo por imposição legalmente prevista, caso em que deve informar o Município, com a devida antecedência, apresentando fundamentação quanto a esse requisito jurídico antes do tratamento, bem como da adoção das garantias administrativas e técnicas adequadas, com exceção dos casos em que a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

c) Realizar transferências internacionais de dados pessoais para países ou organizações internacionais que não integrem a União Europeia ou o Espaço Económico Europeu (EEE), sem que estejam cumpridos os requisitos previstos nos artigos 44.º e seguintes do RGPD, adotando sempre que possível cláusulas contratuais tipo da União Europeia, aprovadas pela Decisão de Execução da União Europeia 2021/915 ou pela Decisão de Execução da União Europeia 2021/914, ambas da Comissão, de 4 de junho, aplicáveis entre os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e os subcontratantes ou relativa às transferência de dados pessoais para países terceiros, respetivamente.

d) Dar acesso, comunicar ou transferir dados pessoais a entidades terceiras, sem a prévia autorização escrita do Município;

10. Obrigações do Município

Para efeito do disposto no artigo 32.º do RGPD, e de modo a reduzir o risco de destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal a dados pessoais, o Município vincula-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, incluindo a capacidade para garantir

a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento;

11. Opções a tomar pelo Município no final do contrato

11.1 Dependendo da opção do Município, enquanto responsável pelo tratamento, a Município compromete-se a apagar ou devolver ou devolver todos os dados pessoais ao responsável pelo tratamento e apagar as cópias existentes de todos os dados pessoais que tenha tratado, depois de cumpridas as finalidades indicadas pela mesma, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

11.2 A obrigação prevista no número anterior abrange todos os conteúdos, ou parte dos mesmos, que estejam na posse ou sejam detidos em nome dos órgãos municipais, independentemente do suporte da informação se encontrar sob a forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material.

11.3 Em função da opção tomada pelo Município, a Município deverá apresentar ao Município, preferencialmente antes da data da respetiva cessação, ou em data posterior à cessação do presente contrato, em prazo não superior a 8 dias uteis após a mesma, comprovativo documental que ateste a devolução ou destruição dos suportes que contem os dados pessoais.

12. **Responsabilidade**

12.1 De acordo com o art.º 82.º do RGPD, ambas as partes são responsáveis perante os titulares dos dados, nos termos do previsto no presente acordo.

12.2 Nos termos do art.º 82.º, n.º 2, segundo parágrafo do RGPD, a Município reconhece e aceita que fica responsável pelos danos causados pelo tratamento apenas se não tiver cumprido as obrigações que lhe são especificamente impostas, enquanto subcontratante, nos termos do RGPD, ou se tiver agido em violação das instruções legalmente emitidas pelo Município ou contra estas instruções.

12.3 Nos termos do art.º 28.º, n.º 4 do RGPD, a Munícipia reconhece e aceita que fica totalmente responsável por violações cometidas por subcontratados designados por si ou pelos respetivos subcontratados, trabalhadores ou colaboradores, para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do Município.

12.4 Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º do RGPD, sempre que a Munícipia, em violação do disposto no presente contrato, determinar as finalidades e meios de tratamento sem observar as instruções do Município, é considerada responsável pelo tratamento no que a esse tratamento respeita.

12.5 A Munícipia será responsável nos termos da lei, por qualquer prejuízo que o Município venha a incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, efetuado por si ou pelo seus trabalhadores e colaboradores, ou subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis bem como no disposto no presente contrato, quando tal violação lhe seja exclusivamente imputável e fica solidariamente responsável perante o Município, no âmbito do serviço prestado, sempre que os referidos prejuízos decorram de atuação ou omissão que lhes seja imputável.

12.6 Sem prejuízo de quaisquer disposições do RGPD ou do Regulamento (UE) 2018/1725, do Parlamento europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, na vigência do presente contrato, o Município reserva-se no direito de, enquanto responsável pelo tratamento de poder dar instruções ao subcontratante para suspender o tratamento de dados pessoais até que este último cumpra as presentes cláusulas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato em caso de incumprimento do presente acordo.

13. Rescisão

13.1 O não cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, previstas no RGPD, nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis bem como no presente contrato, constitui fundamento de rescisão do mesmo.

13.2 Existe fundamento de rescisão do presente contrato, em matéria de proteção de dados, caso:

a) O tratamento de dados pessoais pela Municípia tiver sido suspenso pelo responsável pelo tratamento e o cumprimento das presentes cláusulas não for restabelecido num prazo razoável;

b) A Município violar, de forma substancial ou persistente, as presentes cláusulas ou as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados;

c) A Município não cumprir uma decisão vinculativa de um tribunal competente ou da(s) autoridade de controlo competente(s) relativamente às obrigações que lhe incumbem nos termos das presentes cláusulas ou do Regulamento (UE) 2016/679 ou do Regulamento (UE) 2018/1725, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados;

4) O Município insista no cumprimento das instruções, após a Município ter informado o responsável pelo tratamento de que as suas instruções violam os requisitos legais aplicáveis,

14. Revogação

A revogação, modificação ou extinção do presente acordo deve ser feita por escrito e encontra-se sujeita às mesmas formalidades que presidiram à sua aprovação original.

15. Extinção

Com a celebração do presente acordo relativo ao tratamento em subcontratação, são revogados todos os acordos anteriores entre as partes relativos ao tratamento de dados em subcontratação.

16. Disponibilização Acordo

Para efeito do previsto no n.º 2 do artigo 26.º do RGPD, as partes reconhecem e aceitam, que a essência do presente acordo de proteção de dados, pode ser disponibilizada à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou aos titulares de dados pessoais, nos termos legalmente previstos.

17. Exercício de Direitos pelos Titulares de Dados

17.1 A Municípia deve notificar imediatamente o Município de qualquer pedido que tenha recebido do titular dos dados.

17.2 Sem prejuízo dos titulares de dados poderem exercer os seus direitos junto do Município ou da Municípia, esta compromete-se a, enquanto subcontratante, não responder diretamente aos mesmos, salvo se autorizado a fazê-lo pelo responsável pelo tratamento, sem prejuízo da devida articulação prévia entre entidades nas demais situações.

18. Notificações e Contactos

Quaisquer comunicações entre as Partes relacionadas com o presente Acordo ou com qualquer assunto relativo ao mesmo deverão ser realizadas por escrito e enviadas por correio registado ou correio eletrónico, com aviso de leitura, para o endereço geral do Município de Oeiras (geral@oeiras.pt) sem prejuízo da devida articulação entre os respetivos Encarregados de Proteção de Dados, caso em que devem ser utilizados os seguintes contactos:

a) Encarregado de Proteção de Dados do Município Oeiras- epd@oeiras.pt
b) Encarregado da Proteção de Dados da Municípia: XXX@municipia.pt

PARTE 1

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

Para efeito do previsto no Acordo de Proteção de Dados celebrado entre as Partes, ao abrigo do presente contrato programa, a Municípia encontra-se sujeita, às seguintes obrigações de segurança, consoante o que for adequado às características e sensibilidade de cada tratamento de dados pessoais efetuado e às especificidades da concreta organização:

a) Dar cumprimento às medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, nomeadamente às seguintes:

i. A pseudominização e a cifragem de dados pessoais;

ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade de acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

iv. Adotar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

b) Adotar as seguintes medidas de segurança recomendadas na Diretriz da CNPD n.º 1/2023, designadamente as seguintes:

A. Organizativas

a. Definir e exercitar regularmente o plano de resposta a incidentes e recuperação do desastre, prevendo os mecanismos necessários para garantir a segurança da informação e a resiliência dos sistemas e serviços, bem como assegurar que a disponibilidade dos dados é restabelecida atempadamente após um incidente;

b. Classificar a informação de acordo com o nível de confidencialidade e sensibilidade e adotar as medidas organizativas e técnicas adequadas à classificação, em linha com o previsto na lei e nas políticas de segurança de informação e privacidade do Município;

c. Documentar as políticas de segurança;

d. Adotar procedimentos de análise para a monitorização dos fluxos de tráfego na rede;

e. Definir políticas de gestão de palavras-passe seguras, impondo requisitos para o tamanho, a composição, o armazenamento e a frequência com que

uma palavra-passe precisa de ser alterada;

f. Criar uma política de gestão de ciclo de vida dos utilizadores, para garantir que cada trabalhador tem acesso apenas aos dados necessários para executar as suas funções e rever com frequência as permissões dos vários perfis de utilizadores, se possível, bem como a desativação/revogação de perfis inativos;

g. Adotar alarmística que permita identificar situações de acesso, tentativas ou utilização indevida;

h. Definir, numa fase inicial, as melhores práticas de segurança de informação a adotar, quer em fase de desenvolvimento de software, quer em fase de testes de aceitação, considerando, em particular, os princípios de proteção de dados desde a conceção e por defeito, análises de risco do tratamento e do ciclo de vida dos dados, métodos de pseudonimização e anonimização dos dados – mesmo quando o sistema for desenvolvido e mantido por subcontratante(s);

i. Realizar auditorias de segurança de Tecnologias de Informação e avaliações de vulnerabilidade (testes de penetração) sistemáticos, para que os utilizadores possam ter conhecimento das próprias fragilidades e para que as organizações consigam monitorizar os alvos mais frágeis e invistam em formação com conteúdo específico e direcionado, de acordo com as vulnerabilidades detetadas;

j. Verificar se as medidas de segurança definidas estão em prática, garantindo que são eficazes e atualizando-as regularmente, especialmente quando o processamento ou as circunstâncias se alteram, incluindo as que são implementadas pelos subcontratantes nos tratamentos de dados;

k. Documentar e corrigir as vulnerabilidades de segurança detetadas sem demora;

l. Tomar as medidas necessárias para garantir o pleno cumprimento do artigo 33.º do RGPD, em particular no que diz respeito ao desenvolvimento de uma política interna para lidar e documentar eventuais violações de dados pessoais;

m. Fomentar junto dos colaboradores uma cultura de privacidade e segurança da informação, para que cada colaborador esteja capacitado para reconhecer potenciais ameaças e agir em conformidade, e como forma de reduzir a ocorrência e o impacto do erro humano;

n. Dar a conhecer aos trabalhadores o dever de confidencialidade a que estão sujeitos pelo facto de tratarem dados pessoais;

o. Avaliar periodicamente as medidas de segurança, técnicas e organizativas, internas e proceder à sua atualização e revisão sempre que necessário.

B. Técnicas

i. Autenticação

a. Utilizar credenciais fortes com palavras-passe longas (pelo menos 12 caracteres), únicas, complexas e com números, símbolos, letras maiúsculas e minúsculas, alterando-as com frequência;

b. Equacionar, designadamente face à sensibilidade da informação, aos privilégios dos utilizadores ou à forma de acesso (v.g. remota), a aplicação de autenticação multifator;

ii. Infraestrutura e sistemas

a. Garantir que os sistemas operativos de servidores e terminais se encontram atualizados, bem como todas as aplicações (por exemplo, browser e plugins);

b. Manter atualizado o *firmware* dos equipamentos de rede;

c. Desenhar e organizar os sistemas e a infraestrutura por forma a segmentar ou isolar os sistemas e as redes de dados para prevenir a propagação de *malware* dentro da organização e para sistemas externos;

d. Robustecer a segurança dos postos de trabalho e servidores, nomeadamente:

- bloquear o acesso a sítios da *internet* que sejam suscetíveis de constituir um risco para a segurança;
- bloquear os redireccionamentos suspeitos através de motores de busca;
- bloquear de imediato os ficheiros e aplicações infetadas com *malware*;

- realizar inspeção periódica do estado e utilização dos recursos do sistema;
- monitorizar a utilização do software instalado;
- ativar e conservar os registos de auditoria (*logs*);
- validar os acessos por IP aos servidores que estão expostos ao público;
- alterar o porto configurado por omissão para o protocolo de acessos remotos (RDP).

iii. Ferramenta de correio eletrónico

a. Definir de forma clara e inequívoca políticas e procedimentos internos sobre o envio de mensagens de correio eletrónico contendo dados pessoais, que introduzam as verificações adicionais necessárias, no sentido de:
 - garantir a inserção dos endereços de correio eletrónico dos destinatários no campo 'Bcc:', nos casos de múltiplos destinatários;
 - prevenir erros na introdução manual de endereços de correio eletrónico;
 - assegurar que os ficheiros enviados em anexo contêm apenas os dados pessoais que se pretende comunicar;

b. Equacionar a criação de listas de distribuição ou grupos de contacto, com o objetivo de prevenir a divulgação dos endereços dos destinatários em operações de envio massivo de mensagens de correio eletrónico;

c. Equacionar a criação de regras com o objetivo de adiar/atrasar a entrega de mensagens de correio eletrónico contendo dados pessoais, mantendo-as na 'Caixa de Saída' por um tempo determinado, permitindo verificações de conformidade, após clique em 'Enviar';

d. Encriptar com código, ao qual só o destinatário tenha acesso, os emails e/ou anexos enviados que contenham dados pessoais;

e. Confirmar com o destinatário, antes de envio de e-mail contendo dados pessoais, o endereço de e-mail preferencial para contacto;

f. Realizar ações de formação no sentido de capacitar os trabalhadores a operar os mecanismos de envio de mensagens de correio eletrónico de acordo com os procedimentos definidos, sensibilizando-os para os erros mais comuns, potencialmente suscetíveis de originar violações de dados pessoais e incentivando-os à dupla verificação;

g. Reforçar o sistema de alerta da ferramenta de alarmística utilizada pela entidade, para assegurar visibilidade imediata sobre a criação por utilizadores de regras de encaminhamento automático de e-mails para contas externas;

h. Reforçar o sistema com ferramentas *antiphishing* e *antispam*, que permitam bloquear ligações e/ou anexos com código malicioso;

i. Adotar controlos de segurança que permitam classificar e proteger as mensagens de correio eletrónico sensíveis.

iv. Proteção contra *malware*

a. Utilizar encriptação segura especialmente no caso de credenciais de acesso, de dados especiais, de dados de natureza altamente pessoal ou de dados financeiros;

b. Criar um sistema de cópias de segurança (*backup*) atualizado, seguro e testado, totalmente separado das bases de dados principais e sem acessibilidade externa;

c. Reforçar o sistema com ferramentas *antimalware* que inclua a capacidade de o verificar e detetar, bem como o bloqueio em tempo real de ameaças do tipo *ransomware*;

v. Utilização de equipamentos em ambiente externo

a. Armazenar dados em sistemas internos, protegidos com medidas de segurança apropriadas, e acessíveis remotamente através mecanismos de acesso seguro (VPN);

b. Permitir acessos apenas por VPN;

c. Bloquear as contas após várias tentativas inválidas de *login*;

d. Ativar a autenticação multifator para os utilizadores dos equipamentos;

e. Aplicar cifragem dos dados no sistema operativo;

f. Sempre que for aplicável, ativar a funcionalidade de "apagamento remoto" e "encontrar dispositivo";

g. Efetuar cópias de segurança automáticas das pastas de trabalho, quando o equipamento se encontrar ligado à rede da entidade;

h. Definir regras claras e adequadas para a utilização de equipamentos em ambiente externo.

vi. Armazenamento de documentos em papel que contenham dados pessoais

a. Utilizar papel e impressão que seja durável;

b. Conservar documentação em local com controlo de humidade e temperatura;

c. Armazenar, devidamente organizados, os documentos que contêm dados pessoais sensíveis em local fechado, resistente ao fogo e inundação;

d. Controlar os acessos, com registo das respetivas data e hora, de quem acede e do(s) específico(s) documento(s) acedido(s);

e. Destruir os documentos através de equipamento específico que garanta a destruição "segura";

vii. Transporte de informação que integre dados pessoais

a. Adotar medidas para impedir que, no transporte de informação com dados pessoais, estes possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada;

b. Utilizar encriptação segura no transporte, em dispositivos de massa ou arquivo potencialmente permanente (CD/DVD/PEN/HDD/SSD).

As medidas técnicas e organizativas estão sujeitas ao progresso técnico geral e ao desenvolvimento contínuo.

Neste sentido, a Municípia, enquanto subcontratante está autorizado a implementar medidas alternativas adequadas, desde que o respetivo nível de segurança não seja inferior ao previsto na lei, nas boas práticas de medidas de segurança, incluindo as recomendadas pela CNPD.